



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004-23DPCP-PMG

01	Unidade: Prefeitura Municipal de Guanambi		
02	Fundamentado no Decreto Municipal nº 177/2017 que regulamenta Lei Federal nº 13.019 de 13 de julho de 2014.		
03	ORÇAMENTOS SOLICITADOS		
	NOME	PREÇO TOTAL	PRAZO /ENTREGA
01	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)	R\$ 28.000,00	08 (oito) meses
04	PROPOSTAS ESCOLHIDAS		
	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)	CNPJ. 07.847.181/0001-35	
	ENDEREÇO: Rua: TV Jose Catao, nº64, Bairro: São Francisco, Guanambi- BA CEP: 46.430-000		
	Valor Total do Processo R\$ R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pagos em parcelas mensais R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)		
05	A escolha da contratante decorre do fato de mesma apresentar menor preço dentro dos itens especificados		
06	Objeto: Disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG — Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro”. Com recursos à conta da seguinte atividade: UNIDADE ORCAMENTARIA: 02 — SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Projeto Atividade: 04.122.008-2004 — Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito Elemento: 335043 — Subvenções Sociais Fonte: 1500		
07	ASSESSORIA JURÍDICA Gustavo Igox Silva Montalvão ASSESSOR JURÍDICO Guanambi-Bahia, 25 de maio de 2023.	08	HOMOLOGAÇÃO NILO AUGUSTO MORAES COELHO Prefeito do Município de Guanambi

Fls. 01
Proc. 004-23.DPCP
Ass.

Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Assinatura em: https://e-cam.ba.gov.br/emp/validaDoc sem o Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1d1-d731ab19f6d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

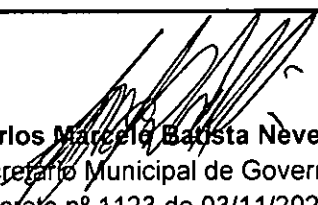
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-1b038-471d-af1e-d-731ab19f6d

DATA 08/05/2023	SOLICITAÇÃO DE DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Secretaria Municipal de Governo
INTERESSADO:	Carlos Marcelo Batista Neves
AQUISIÇÃO:	Aquisição de produtos
OBJETIVO/ JUSTIFICATIVA:	Disponibilização de recursos financeiros para auxiliar na manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO:	Repasse da importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pagos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:	31 de dezembro de 2023.
PRAZO DE ENTREGA DO BEM/SERVIÇO:	
VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO /SERVIÇO, CONSOANTE COTAÇÃO DE PREÇO ANEXA:	<p style="text-align: right;">Fls. <u>02</u> Proc. <u>004-03 DPCP</u> Ass. <u>[assinatura]</u></p>
ASS. DO SOLICITANTE:	<p style="text-align: center;"> Carlos Marcelo Batista Neves Secretário Municipal de Governo Decreto nº 1123 de 03/11/2022</p>
PREENCHIMENTO PELA CONTABILIDADE A presente despesa atende às exigências dos arts. 15 a 17 da LRF	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____ FUNÇÃO: _____ SUBFUNÇÃO: _____ PROGRAMA: _____ PROJETO/ATIVIDADE: _____ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: _____
ASSINATURA P/ ENC. DO PROCESSO	



RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI

CNPJ: 07.847.181-0001/35

E-MAIL: RESIDENCIAGBI@GMAIL.COM



Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-db731ab19f6d

Guanambi-BA, 01 de março de 2023.

Ofício n. 01

Do presidente da Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guanambi

Nilo Augusto Moraes Coelho

Assunto: Solicitação de Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal de Guanambi e Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi – ASPAREG

Ilustríssimo Senhor:

EDUARDO SOUZA OLIVEIRA, presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, **REQUERER TERMO DE FOMENTO** entre a Prefeitura Municipal de Guanambi e a Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi – ASPAREG, a fim de obter repasses de recursos financeiros que serão destinados para auxiliar na manutenção e desenvolvimento das atividades desta associação que busca prestar assistência residencial aos estudantes guanambienses de baixa renda que cursam nível superior em Salvador/BA, os quais não se encontram em condição socioeconômica de manter um domicílio na capital.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Souza Oliveira

EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

Presidente da ASPAREG

Fls. 03
Proc. 004-23 DPCP
Ass. *[assinatura]*

[assinatura]
Henrique Pestalozzi Lima Chagas
Chefe de Gabinete da Sec. de Governo
Dec. 241 de 16 de Abril de 2021

Recebido em
14/03/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301



Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-1b038-471d-af-1ed-d8731ab19f6d

Guanambi-BA, 08 de maio de 2023.

Ao Exmo. Sr. Nilo Augusto Moraes Coelho
M.D. Prefeito Municipal

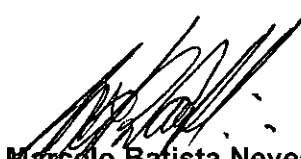
Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de prestar assistência residencial aos estudantes guanambienses universitários e pré-vestibulandos de baixa renda, que buscaram investir na educação pública de nível superior em outra cidade, mais precisamente na cidade de Salvador-BA.

Considerando que, a licitação justifica-se devido à necessidade do objeto supracitado e a importância em auxiliar na manutenção da residência estudantil em Salvador e a realização de projeto social na cidade de Guanambi-BA realizado pelos estudantes beneficiados, venho, solicitar a Vossa Excelência que se digne a autorizar o Departamento de Licitações a proceder o certame licitatório para que seja formalizado novo Termo de Fomento entre o Município de Guanambi e a Associação dos Pais e Amigos da Residência de Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro (ASPAREG), com a disponibilização de recurso financeiro para manutenção da residência e o desenvolvimento das atividades, conforme Plano de Trabalho, no valor total estimado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos da Lei Municipal 1.175 de 11 de abril de 2018.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as providências cabíveis, renovo votos de estima e cordialidade.

Atenciosamente,


Carlos Marcelo Batista Neves
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 1123 de 03/11/2022

Fls. 04
Proc. 004-23 DPCP
Ass. [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301



Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-d5731ab19f6d


Guanambi-BA, em 08 de maio de 2023.

Ofício Interno

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Acolho as justificativas apresentadas pelo ilustre Secretário de Governo deste Município e tendo em vista a necessidade de prestar assistência residencial aos estudantes guanambienses universitários e pré-vestibulandos de baixa renda, que buscaram investir na educação pública de nível superior na cidade de Salvador-BA, determino que a Comissão de Licitação proceda a imediata deflagração do processo, ouvindo-se a Contabilidade desta casa sobre a disponibilidade de dotação orçamentária e a Assessoria Jurídica, durante o procedimento.


Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi

Fls. 05
Proc. 004-23 DPEP
Ass. 



PLANO DE TRABALHO – PROJETO BÁSICO

**ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL PARA ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS E PRÉ-VESTIBULANDOS GUANAMBIENSES DE
BAIXA RENDA**

Fls. 06
Proc. 004-23 OPEP
Ass. [assinatura]

1 – DADOS CADASTRAIS



1.1 – DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG)		CNPJ: 07.847.181/0001-35
Fazenda Pará, Sem número	Distrito de Ceraíma	Cidade: Guanambi
Complemento:	Estado: BA	CEP: 46430-000
Telefone: 71 3016-3167	Celular: (77) 9 9912-7500	
E-mail: residenciagbi@gmail.com		
Site: blogdareg.blogspot.com		
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome Completo: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA		
CPF: 086.112.635-10	RG: 16.576.523-27 SSP/BA	
Fazenda Pará, s/n,	Bairro: coordenadas geográficas 14°19'41"S 42°39'55"W	Cidade Guanambi
Complemento:	Estado BA	CEP 46430-000
Telefone	Celular (77) 9 9912-7500	
E-mail: edusouza99127500@gmail.com		
Cargo: Presidente		
Eleito em 01/01/2023	Vencimento do Mandato em 31/12/2024	
1.3 – DADOS BANCÁRIOS		
Banco do Brasil		
Agência 923-7	Número da Conta Corrente 57005-2	
1.4 – DIRETORIA		
Nome completo	Cargo	
EDUARDO SOUZA OLIVEIRA	Presidente	
THAMILLES SOUZA OLIVEIRA	Vice-presidente	
ALINE NOGUEIRA NUNES	1ª secretária	
FABIANA NOGUEIRA NUNES	2º secretário	
JÉSSICA ALVES DE LIMA	1ª tesoureira	
LEIDIMAR ALVES NASCIMENTO	2ª tesoureira	

Fls. 07
Proc. 004-23 DP/PP
Ass.



1.5 – CORPO TÉCNICO (a natureza do objeto não requer)	
Nome completo	Cargo
1.6 – CONSELHO FISCAL	
Nome Completo	Cargo
WESLEY DONATO DOS SANTOS	Conselheira Fiscal
ELIENE SOARES DONATO	Vice Conselheiro Fiscal

2 – OUTROS PARTICÍPES

Declaramos não ter outros partícipes na prestação da assistência estudantil, pois a natureza do nosso objeto não requer, portanto não temos porque preencher os dados desse tópico.

1.1 – DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade		CNPJ
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone		Celular
E-mail		
Site		
Qualificação		
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal)		
Fis. 08 Proc. 004-23 DPEP Ass.		
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome Completo		
CPF		RG
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone		Celular
E-mail		
Cargo		
Eleito em		Vencimento do Mandato
1.3 – DIRETORIA		
Nome completo		Cargo



1.4 – CORPO TÉCNICO	
Nome completo	Cargo
1.5 – CONSELHO FISCAL	
Nome Completo	Cargo

3 – PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL

É de notório saber o papel singular da Associação de Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi (ASPAREG) para com a população guanambiense. Com início de sua história datado em meados de 1977, todavia, somente se convertendo em uma associação legalmente investida em meados de 2006, a Residência Estudantil de Guanambi não falha, desde seu primórdio, em seu papel de **acolher, mediante prestação de assistência residencial (moradia e feira básica), estudantes guanambienses de baixa renda que buscam oportunidade de estudar em Salvador, seja em um cursinho pré-vestibular, seja em uma faculdade/universidade.** São inúmeros os estudantes que dependeram, e os que ainda dependem, do apoio desse projeto social de magnitude imensurável. **Somente com a participação financeira do Município de Guanambi, através do poder público, que conseguimos manter esse projeto.** Vale ressaltar que a prestação de assistência residencial é ininterrupta ao longo da graduação do(a) estudante acolhido(a).

Fis. 09
Proc. 004-23 DPEP
Ass. [assinatura]

3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Prestar assistência residencial para estudantes guanambienses universitários e pré-vestibulandos de baixa renda em Salvador/BA.

3.3 – JUSTIFICATIVA

No município de Guanambi, o campus da Universidade Federal da Bahia (UFBA) não atenda à demanda dos estudantes guanambienses de baixa renda, tal qual o campus da referida em Salvador/BA. Além disso, tem-se apenas a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) que possui um pequeno número de cursos de graduação, sobretudo considerando a comparação com a amplitude oferecida na capital. Sendo assim, nasce a necessidade dos estudantes guanambienses de baixa renda buscarem a educação pública



de nível superior, na grande maioria das vezes, em outro município, como em Salvador. O custo de vida em Salvador é muito alto, o que dificulta ainda mais a vida do estudante que busca um curso de nível superior. Por isso, tem-se a necessidade do nosso projeto. A prestação de assistência residencial em Salvador é essencial para os estudantes guanambienses de baixa renda que buscam uma formação superior digna.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

O nosso público alvo são **estudantes universitários ou pré-vestibulandos guanambienses de baixa renda**. Atualmente, o projeto beneficia: Aline Nogueira Nunes que cursa o 8º semestre de Direito na Unifacs; Alisson Nunes Gomes que cursa o 11º semestre de medicina na UFRB, realizando internato em Salvador; Eduardo Souza Oliveira que cursa o 6º semestre de Engenharia Civil na UFBA; Gabriela Nogueira Nunes que cursa o 8º do curso de Direito na UFBA; Jéssica Alves de Lima, estudante de psicologia do 6º semestre na UNEB; Layara Ranielly Chagas Santana, 1º ano de curso pré-vestibular; Tálisson Alípio Fernandes Silva que cursa o 9º semestre de Medicina Veterinária na UFBA; e Thiago Teixeira de Souza, estudante de farmácia do 4º semestre na UFBA. Além disso, há perspectiva de entrada de novos moradores, tendo em vista que fazemos um processo seletivo por semestre.

3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Assistência residencial em salvador para estudantes guanambienses de baixa renda.

3.6 – METODOLÓGIA

O objeto não requer uma metodologia específica.

Fls. 10
Proc. 004-23 DPCP
Ass. [assinatura]

3.7 – CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

O objeto do projeto não requer.

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

O resultado que buscamos é o acolhimento digno de estudantes guanambienses de baixa renda em Salvador



NOVEMBRO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500,00
DEZEMBRO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500,00
SOMA	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 28.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-b038-471d-af1e-d731ab19f6d

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Guanambi/BA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome do responsável pela organização: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

Assinatura do responsável pela organização: *Eduardo Souza Oliveira*

Local e Data: *Salvador - 04/05/2023*

Fls. 12
Proc. 004-23.0PEP
Ass. *[assinatura]*

ASPAREG



Cartório do Registro Títulos e Documentos

DALCI R. R. FERNANDES

Titular

Guanambi — Bahia

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI

“SÉRGIO AMARAL BALEEIRO”.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI “SÉRGIO AMARAL BALEEIRO” (ASPAREG), fundada em 19 de Janeiro de 2006, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil sem fins econômicos, de finalidade assistencial e social e rege-se pelos presentes regulamentos.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI “SÉRGIO AMARAL BALEEIRO” tem por objetivos:

- Promover o bem-estar dos estudantes carentes da Residência dos Estudantes de Guanambi, buscando junto aos órgãos competentes, soluções para os problemas que surgirem, bem como, promover ações de desenvolvimento de caráter social e assistencial para seus associados.
- Pleitear junto aos poderes públicos competentes medidas normativas e administrativas, visando os interesses dos residentes e dos seus associados.
- Encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos residentes e dos seus associados.
- Promover a seleção dos estudantes candidatos a residência, conforme regulamentação aprovada em assembleia geral.
- Elaborar, conjuntamente com os residentes, o regimento interno da casa.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI poderá celebrar convênios, contratos ou acordos com os Governos Federal, Estadual e Municipal, ou órgãos de autarquias ou empresas a eles ligados, com entidades de classes e afins, e empresas privadas, estabelecendo o apoio recíproco, visando sempre a consecução de seus objetivos assistenciais e sociais.

Art. 3º - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO.

Fls. 13
Proc. 009-23 DPSP
Ass. [assinatura]

Art. 4º - São considerados sócios toda pessoa física que, admitido como tal, mediante o preenchimento do formulário próprio, e que seja aprovado pela Diretoria da associação.

em impedimentos legais, for
e que seja aprovado
Coanambi - Bahia

Art. 5º - Podem entrar na Associação, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto.

Art. 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria da entidade.

Art. 7º - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou, ainda, por decisão da diretoria devidamente fundamentada e baseada em motivo grave, que será referendada pela assembleia geral da entidade.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão de qualquer sócio deverá ser fundamentada e obedecerá ao devido processo legal, com direito ao contraditório e a ampla defesa, em assembleia especialmente convocada para este fim e desde que seja aprovada pela maioria absoluta dos presentes a assembleia.

Art. 8º - A Associação será formada por um número ilimitado de sócios dispostos a seguir os propósitos estatutários da organização, mas sem responder pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 9º - A composição dos sócios será:

a) **Sócios fundadores:** são os que participam da Assembleia Geral da fundação da Associação e assinaram a ata de fundação, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) **Sócios efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos residentes e que não sejam fundadores da Associação, aprovados pela Assembleia Geral, sendo que possuem direitos a votar e a candidatar-se a qualquer cargo eletivo da entidade.

c) **Sócios beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral que colaborem com a Associação.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10º - Dos direitos dos sócios:

- Encaminhar ao Conselho Diretor da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;
- Solicitar ao presidente ou ao Conselho Diretor a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social e assistencial;
- Votar e candidatar-se para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- Convocar Assembleia, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios efetivos; participar das assembleias gerais;
- Formular sugestões que venham contribuir para o bom andamento da associação.

Art. 11º - Dos deveres dos sócios:

Fls. 14
Proc. 004-23-DPEP
Ass. [assinatura]

- a) Participar de todas as assembleias;
- b) Pagar pontualmente suas mensalidades;
- c) Acatar as deliberações da entidade e contribuir para a sua execução;
- d) Votar e ser votado;

Cartório de Registro Títulos e Documentos
DALCI R. R. FERNANDES
 Titular
 — Balsa



Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
 Acesso em: https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 03a1e531-b038-471d-af-1ed-d8731ab19f6d

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 12º- São órgãos da Associação:

- I- A Assembleia Geral;
- II- A diretoria;
- III- O conselho Fiscal.

Art. 13º- A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, integrado por todos os seus sócios em gozo dos seus direitos estatutários, sendo da sua competência privativa:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores
- III - Aprovar as contas
- IV - Alterar os estatutos

Art. 14º- A Assembleia Geral será ordinária e extraordinária, sendo que a Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente em dezembro para a apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da diretoria e de dois em dois anos para a eleição e posse dos órgãos de direção e fiscalização da entidade.

Art. 15º- A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou pela maioria da diretoria ou, ainda, por solicitação de um 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos.

Art. 16º- O número legal para a realização da Assembleia Geral é de 2/3 dos associados em primeira convocação e qualquer número de associados, em segunda convocação, que será realizada uma hora após a primeira convocação.

Parágrafo Único - Nos casos de destituição de administradores e alteração do estatuto será necessário o voto de 2/3 dos presentes à assembleia convocada para esse fim.

Art. 17º- A Diretoria é o órgão de execução das decisões da entidade, composta de: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; e 2º Secretário, com mandato de dois anos

Art. 18º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em todos os seus atos, em juízo ou fora dele, podendo para tanto outorgar poderes a profissionais devidamente habilitados.
- b) Convocar e dirigir as reuniões da diretoria.
- c) Assinar todos os atos praticados em nome da Associação.
- d) Abrir conta em estabelecimento bancário em nome da Associação e assinar com o Coordenador Financeiro os atos necessários à sua movimentação.
- e) Autorizar o pagamento despesas realizadas.
- f) Encaminhar à Assembleia Geral o de balanço econômico-financeiro do exercício, bem como parecer do Conselho Fiscal.

Fls. 15
 Proc. 004-23 DEEP
 Ass. _____

Art. 19º - Compete Vice-Presidente:

- Representar o Presidente na falta do mesmo.
- Realizar todas as tarefas do Presidente na sua ausência.

Art. 20º - Compete ao 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais.
- Manter sob sua guarda e devidamente atualizados os documentos da secretaria, bem como os seus bens.

Art. 21º - Compete ao 2º Secretário:

- Representar o 1º Secretário em sua ausência.
- Realizar todas as tarefas do 1º Secretário na sua ausência.

Art. 22º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Assinar todos os atos praticados em nome da Associação.
- Abrir conta em estabelecimento bancário em nome da Associação e assinar com o Presidente os atos necessários à sua movimentação.
- Autorizar o pagamento de despesas realizadas.
- Encaminhar à Assembleia Geral o balanço econômico-financeiro do exercício, bem como parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- Representar o 1º Tesoureiro em sua ausência.
- Realizar todas as tarefas do 1º Tesoureiro na sua ausência.

Art. 24º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria no setor financeiro, composto por três membros efetivos e três suplentes que emitirá parecer sobre as prestações de contas.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal

- Analisar e fiscalizar as contas da entidade;
- Emitir parecer sobre a prestação de contas da entidade.

FIS. 16
 PROC. 004-23.DRCP
 ASS. [assinatura]

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 26º - A Assembleia Geral para realização das eleições, deverá ser convocada com antecedência, no mínimo, de quinze dias através de edital fixado na sede da entidade ou local visível na comunidade.

Art. 27º - As eleições serão realizadas em escrutínio secreto e obedecerá às seguintes normas:

a) Instalada a assembleia eleitoral, o Presidente convocará um sócio para presidir a mesa, e o mesmo escolherá dois outros associados para escrutinadores e fiscalizadores das eleições;

b) O Secretário ou seu substituto legal fará a chamada dos eleitores em pleno gozo de seus direitos, por meio de uma relação nominal dos sócios votantes, com o visto do Presidente em exercício;

Cartório de Registro Títulos e Documentos
DAVILA R. FERNANDES
 Guarani - Bahia

Art. 37º- No caso de extinção competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 38º- Extinta a associação seus bens serão doados a uma instituição congênera.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º- A Associação só poderá ser dissolvida pelo voto dos 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 40º- Em caso de dissolução seus bens serão doados a entidades congêneras sem fins lucrativos.

Art. 41º- Os presentes estatutos só poderão ser reformadas por deliberação de Assembleia Geral, com participação de 2/3 dos associados em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, observando-se que os mesmos devem estar em pleno gozo de seus direitos.

Art. 42º- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria ad-referendum da Assembleia Geral.

Art. 43º- O presente estatuto, depois de aprovado, será registrado no órgão competente.

Guanambi, 19 de Janeiro 2006.

Diretores:
Tereza Maria dos Santos Fernandes
 Presidente - Tereza Maria dos Santos Fernandes, RG Nº 1004084 - SSP/BA e CPF Nº 107.948.675-53.

Gildete Brito Nascimento
 Vice-Presidente - Gildete Brito Nascimento, RG Nº 900678 - SSP/BA e CPF Nº 230.462.365-49;

Vânia Selma Fernandes
 1ª Secretária - Vânia Selma Fernandes, RG Nº 1614860 - SSP/BA e CPF Nº 186.991.465-15;

Antônio Nunes Santana
 2ª Secretária - Antônio Nunes Santana, RG Nº 07525421-25 e CPF Nº 861.186.925-72;

Waldir Santana Souza
 1º Tesoureiro - Waldir Santana Souza, RG Nº 2968611 - SSP/BA e CPF Nº 230.468.805-53;

João Batista Fernandes
 2º Tesoureiro - João Batista Fernandes, RG Nº 900766 - SSP/BA e CPF Nº 062.633.805-00;

Conselho Fiscal:

RECONHEÇO AS FIRMAS numeradas e assinadas com a RECO - nº 03. Dou fé. Da Inst. de 04 de 02 de 06



Documento
 Assinado Digitalmente por: NÍLO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
 Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc;sem Código do documento: 03a1e531-1b038-471d-a1-ed-d5731ab19f6d

Cartório de Registro Títulos e Documentos
DALCI R. R. FERNANDES
 Titular
 Guanambi - Bahia

RECO
 Número de _____, Dou
 Em Terç _____ da vinda
 (BA) 09 de 02 de 06

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Ata da assembléia geral de constituição da Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi "Sérgio Amaral Baleeiro" (ASPAREG), realizada no dia 19/01/2006.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas e trinta minutos, à Praça Henrique Pereira Donato nº noventa, Centro, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi "Sérgio Amaral Baleeiro". Assumiu a presidência do trabalho, por unanimidade, a senhora Terezinha Maria dos Santos Fernandes, brasileira, professora, residente e domiciliado à Rua Dr. José Humberto Nunes, nº quatrocentos e quarenta e cinco, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, convidando a mim, José Carlos Lelis Costa, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, nº cento e quarenta e sete, centro, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, para secretariar a sessão, o que aceitei. - A pedido do presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria e do conselho fiscal. - Iniciando-se os trabalhos, a presidente convidou os senhores vereadores para comporem à mesa, Paulo Sérgio Pereira Costa e o Senhor José Elder Guimarães, presidente da Câmara de Vereadores de Guanambi. Dando continuidade aos trabalhos, a presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto dos estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. - finda a leitura, a presidente submeteu-se, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor conforme consta do documento anexo, que fica fazendo parte integrante desta ata como se aqui transcrito estivesse. A seguir, a Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi "Sérgio Amaral Baleeiro", procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que ao final da votação, chegou ao seguinte resultado; Presidente - Terezinha Maria dos Santos Fernandes, RG Nº 1004084 - SSP/BA e CPF Nº 107.948.675-53; Vice-Presidente - Gildete Brito Nascimento, RG Nº 900678 - SSP/BA e CPF Nº 230.462.365-49; 1º Secretária - Vânia Selma Fernandes, RG Nº 1614860 - SSP/BA e CPF Nº 186.991.465-15; 2º Secretário, Antônio Nunes Santana, RG Nº 07525421-25 e CPF Nº 861.186.925-72; 1º Tesoureiro - Waldir Santana Souza, RG Nº 2968611 - SSP/BA e CPF Nº 230.468.805-53; 2º Tesoureiro - João Batista Fernandes, RG Nº 900766-SSP/BA e CPF Nº 062.633.805-00; e no Conselho Fiscal: Rita Angélica Fernandes Teixeira, RG Nº 1.559.066 - SSP/BA e CPF Nº 344.939.305-78; Irani Santana Nunes, RG Nº 3058181 - SSP/BA e CPF Nº 224.470.595-15; Messias José dos Nascimento Junior RG Nº 5527845-08 SSP/BA e CPF Nº 602.928.305-72; e como suplentes do conselho fiscal: José Carlos Lelis Costa, RG Nº 1615080 SSP/BA e CPF Nº 291.927.495-34; Sidelsino Marinho de Souza, RG Nº 1633247 SSP/BA e CPF Nº 248.485.815-91; Alípio de Oliveira Guimarães Filho, RG Nº 2214695-40 SSP/BA e CPF Nº 107.988.465-34. A Presidente, após a apuração, convidou os eleitos para prestar o juramento na forma da lei e em seguida deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. A palavra foi franqueada e como ninguém mais fez uso da mesma, o Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata que eu, José Carlos Lelis Costa, que funcionei como secretário lavrei a presente que, após lida e aprovada, conforme segue assinada por mim secretario, pela Presidente da Assembléia e demais membros da diretoria eleita.

Diretores:

Terezinha Maria dos Santos Fernandes
 Presidente - Terezinha Maria dos Santos Fernandes, RG Nº 1004084 - SSP/BA e CPF Nº 107.948.675-53

Dalci R. R. Fernandes

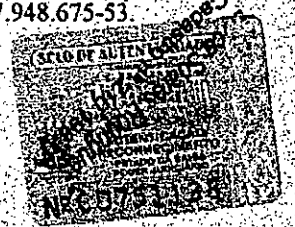
Paulo Sérgio Pereira Costa

Gildete Brito Nascimento

Antônio Nunes Santana

Waldir Santana Souza

Fls. 19
 Proc. 004-23 DPEP
 Ass. _____



Documento Assinado Digitalmente por: NLEO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
 Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 03a1e331-b038-471d-1a1c-db731ab19f6a

Gildete Brito Nascimento

Vice-Presidente - Gildete Brito Nascimento, RG Nº 900678 - SSP/BA e CPF Nº 230.462.365-49;

Vânia Selma Fernandes

1º Secretária - Vânia Selma Fernandes, RG Nº 1614860 - SSP/BA e CPF Nº 186.991.465-15;

Antônio Nunes Santana

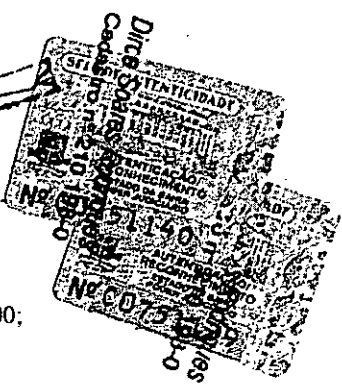
2º Secretário, Antônio Nunes Santana, RG Nº 07525421-25 e CPF Nº 861.186.925-72;

Waldir Santana de Souza

1º Tesoureiro - Waldir Santana Souza, RG Nº 2968611 - SSP/BA e CPF Nº 230.468.805-00;

João Batista Fernandes

2º Tesoureiro - João Batista Fernandes, RG Nº 900766-SSP/BA e CPF Nº 062.633.805-00;



Gildete Brito Nascimento
 Vânia Selma Fernandes

Conselho Fiscal:

Rita Angélica Fernandes Teixeira

Rita Angélica Fernandes Teixeira, RG Nº 1.559.066 - SSP/BA e CPF Nº 344.939.305-78;

Irani Santana Nunes

Irani Santana Nunes, RG Nº 3058181 - SSP/BA e CPF Nº 224.470.595-15;

Messias José dos Nascimento Jr.

Messias José dos Nascimento Junior RG Nº 5527845-08 SSP/BA e CPF Nº 602.928.305-72;

Suplentes do Conselho Fiscal:

José Carlos Leis Costa

José Carlos Leis Costa, RG Nº 1615080 SSP/BA e CPF Nº 291.927.495-34;

Sidelsino Marinho de Souza

Sidelsino Marinho de Souza, RG Nº 1633247 SSP/BA e CPF Nº 248.485.815-91;

Alípio de Oliveira Guimarães Filho

Alípio de Oliveira Guimarães Filho, RG Nº 2214695-40 SSP/BA e CPF Nº 107.988.465-34

TABELIONÁRIO
 reconheço as firmas numeradas
 e assinadas com a RECO em
 Número de 02 Dou fe.
 Em Terç. 09.02.06
 da cidade de
Guanambi
 Oficial de Reg. Civil e Funções Especiais

Fls. 02
 Proc. 004-23PPCP
 Ass. [assinatura]

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO
 Protocolo sob n.º 8.593
 Registrado no livro n.º A-20, fls. 077
 sob o n.º de ordem 2656
 Guanambi AS de 02 de 2006
Dalci Rodrigues Fernandes
 Oficial de Registro de Títulos, Documentos
 e das Pessoas Jurídicas



REQUERIMENTO

Ilma. Sra. Dalci Rodrigues Reis Fernandes – Oficial de Registro do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca Guanambi BA.

EDUARDO SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho da Sra. Tereza Souza Fernandes de Oliveira e do Sr. Elson Ramos de Oliveira, portador do RG n. 16.576.523-27 SSP/BA e inscrito no CPF sob n. 086.112.635-10, residente e domiciliado a Fazenda Pará, s/n, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, CEP n. 46430-000, coordenadas geográficas 14°19'41"S 42°39'55"W, endereço eletrônico edusouza99127500@gmail.com; na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO, localizada na Fazenda Pará, s/n, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, CEP n. 46430-000, coordenadas geográficas 14°19'41"S 42°39'55"W, endereço eletrônico residenciagbi@gmail.com, inscrita no CNPJ n. 07.847.181/0001-35, com fundamento na Lei 6015/73 e Lei 10.406/2002 vem, respeitosamente, **requerer** que se digne a registrar a Ata da Assembleia Geral Ordinária referente à reunião ocorrida em 01/01/2023, com o objetivo de eleger e dar posse a nova diretoria desta associação pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2024.

Declaro, sob as penas da lei, que foram obedecidas formalidades de convocação e quórum para as deliberações e todas as demais disposições legais e estatutárias.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Salvador/BA, 17 de janeiro de 2023.

Eduardo Souza Oliveira
EDUARDO SOUZA OLIVEIRA
Presidente

Fis. 01
Proc. 004-03 DPEP
Ass. [assinatura]



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO, inscrita no CNPJ n. 07.847.181/0001-35, com sede na Fazenda Pará, s/n, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP n. 46430-000, coordenadas geográficas 14°19'41"S 42°39'55"W, endereço eletrônico residenciagbi@gmail.com; através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente Sr. WESLEY DONATO DOS SANTOS, CONVOCA através do presente edital, todos os membros, para Assembleia Geral Ordinária que será realizada na Praça Henrique Pereira Donato, número noventa, no memorial da câmara de vereadores de Guanambi, às 19h horas, do dia 01 de janeiro de 2023, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição e Posse da Diretoria e
2. Esclarecimentos e deliberações afins à nova diretoria.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19 horas, com a presença de 2/3 dos associados e, em segunda convocação às 20 horas, do dia 01/01/2023.

Guanambi/BA, 15 de dezembro de 2022.

Wesley Donato dos Santos

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI

SÉRGIO AMARAL BALEEIRO

WESLEY DONATO DOS SANTOS

Presidente

Fis. 22

Proc. 004-23 DPCP

Ass. *[assinatura]*



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, à Praça Henrique Pereira Donato, número noventa, no memorial da câmara de vereadores de Guanambi, atendendo-se ao edital de convocação de 15/12/2022, reuniu-se em assembleia geral ordinária presidida por WESLEY DONATO DOS SANTOS, presidente da gestão que se encerra nesta data, em consonância com o artigo 14 do estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE GUANAMBI "SÉRGIO AMARAL BALEEIRO" (ASPAREG), inscrita no CNPJ sob n. 07.847.181.0001/35, situada na Fazenda Pará, s/n, no distrito de Ceraíma, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP: 46430-000, coordenadas geográficas 14°19'41"S 42°39'55"W, endereço eletrônico residenciagbi@gmail.com, para eleição e posse pelo prazo de dois anos, dos órgãos de direção e fiscalização desta entidade, os senhores membros da respectiva associação. Assumiu a presidência o senhor EDUARDO SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n. 16.576.523-27 SSP/BA e inscrito no CPF sob n. 086.112.635-10, filho da Sra. Tereza Souza Fernandes de Oliveira e do Sr. Elson Ramos de Oliveira, residente e domiciliado a Fazenda Pará, s/n, distrito de Ceraíma, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP n. 46430-000, coordenadas geográficas 14°19'41"S 42°39'55"W, endereço eletrônico edusouza99127500@gmail.com, celular n. (77) 9 9912-7500; convidado a mim, ALINE NOGUEIRA NUNES, brasileira, solteira, estudante, RG: 21.195.551-50 SSP/BA e CPF: 071.803.765-07, filha da Sra. Abelina Nogueira Nunes e do Sr. Fidelcino Nunes Cerqueira, residente e domiciliada à Rua Celso Ribeiro, número 58, bairro Monte Pascoal, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP: 46430-000, endereço eletrônico alinenogueiragbi@hotmail.com, celular n. (77) 9 9930-6427. para secretariar a sessão. Procedendo-se, ao final da discussão e votação, à eleição da diretoria e do conselho fiscal para o décimo período da gestão, chegou-se ao seguinte resultado: presidente EDUARDO SOUZA OLIVEIRA, já qualificado; vice-presidente THAMILLES SOUZA OLIVEIRA, brasileira, solteira, trabalhadora em televidas, RG: 1625815565 SSP/BA e CPF: 05960766574, filha da Sra. Tereza Souza Fernandes de Oliveira e do Sr. Elson Ramos de Oliveira; 1ª secretária ALINE NOGUEIRA NUNES, já qualificada; 2ª secretária FABIANA NOGUEIRA NUNES, brasileira, casada, vendedora, RG: 1345237251 SSP/BA e CPF 02605812596, filha da Sra. Abelina Nogueira Nunes e do Sr. Fidelcino Nunes Cerqueira, residente e domiciliada à Rua Antonieta Pimentel Vieira, n. 338, bairro BNH, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP: 46430-000, celular n. (77) 9 9854-4370; 1ª tesoureira JÉSSICA ALVES DE LIMA, brasileira, solteira, estudante, RG: 2138651061 SSP/BA e CPF: 07617903570, filha da Sra. Leidimar Alves Nascimento e do Sr. Edivaldo de Souza Lime, residente e domiciliada à Rua Joaquim de Sousa, n. 10, bairro Monte Pascoal, Guanambi, Estado da Bahia, CEP 46.430-000, endereço eletrônico

Fls. 23
Proc. 004-23 DREP
Ass.



slcjeska@gmail.com, celular n. (77) 9 8119-6825; 2ª tesoureira LEIDIMAR ALVES NASCIMENTO, brasileira, casada, balconista, RG: 0792862678 SSP/BA e CPF: 06782014556, filha da Sra. Eunice Alves Pereira Nascimento e do Sr. Exedito Raimundo do Nascimento, residente e domiciliada à Rua Joaquim de Sousa, n. 10, bairro Monte Pascoal, Guanambi, Estado da Bahia, CEP 46.430-000; no conselho fiscal: WESLEY DONATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 13.632.682-01 SSP/BA e CPF: 881996225-04, filho da Sra. Eliene Soares Donato e do Sr. Eldideus Pereira dos Santos, residente à Tv. Sebastião Boa Sorte, n. 47, bairro Lagoinha, Guanambi, Estado da Bahia, CEP 46.430-000, endereço eletrônico wdonatogbi@gmail.com e celular n. (77) 9 8141-9169; ELIENE SOARES DONATO, brasileira, solteira, trabalhadora do lar, RG: 0796052735 SSP/BA e CPF: 03199413536, filha da Sra. Adelina Soares Donato e do Sr. Jair Pereira Donato, residente à Tv. Sebastião Boa Sorte, n. 47, bairro Lagoinha, Guanambi, Estado da Bahia, CEP 46.430-000. O presidente, após a aprovação, convidou todos os membros eleitos a fazerem o juramento na forma da lei, em seguida deu-lhes imediata posse para suas funções atribuídas que se iniciaram nesta data. Nessa mesma data, decidiu-se pela manutenção do endereço da associação, situada na Fazenda Pará, s/n, no Distrito de Ceraíma, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP: 4630000, coordenadas geográficas 14°19'41"S 42°39'55"W. A palavra foi franqueada e, como ninguém mais fez uso da palavra, o presidente determinou que fosse fechada a ata e eu, Aline Nogueira Nunes, funcionando como secretária, lavrei a presente ata, sendo lida, conferida e assinada por todos.

Fis. 24
Proc. 004-23-DPP
Ass. _____

Guanambi-BA, 01 de janeiro de 2023.

Cartório
Wesley Donato dos Santos

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE GUANAMBI "SÉRGIO AMARAL BALEEIRO"

Presidente: WESLEY DONATO DOS SANTOS

Cartório
Eduardo Souza Oliveira

Presidente Eleito: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

Cartório
Aline Nogueira Nunes

Secretária Eleita: ALINE NOGUEIRA NUNES

Cartório
Jéssica Alves de Lima

Tesoureira Eleita: JÉSSICA ALVES DE LIMA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍT E DOC E DAS
PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUANAMBI-BA
Protocolado sob Nº 2367
Registrado no livro A-49 de fls. 103-104
Sob nº de ordem 0463
Guanambi/BA 01 de janeiro de 2023

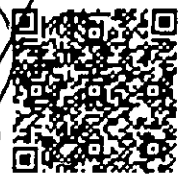
Dalci Rodrigues R. Fernandes - Oficial
Marilôve Meina Medeiros - Sub Oficial

Cartório TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César de Barros Silva - Tabelião
César Barros Rua Humberto de Campos, 58, Centro - CEP 46430-000 - Tel (77) 3451-4088 / 88123-2811

Reconheço por Semelhança 0002 (1) (irma(s) de):
WESLEY DONATO DOS SANTOS - CPF: 052709225-01, EDUARDO
SOUZA OLIVEIRA - CPF: 085.112.035-10
Emol:RS6,13 Fls:RS4,36 FEC:RS1,84 Del:RS1,84
PGE:RS0,24 MP:RS0,13 Total:RS1,78
Selo(s): 0671.AB962417 - 7 0671.AB962418 - 5
Em Testemunho () de Verdade,
DHASERVY FERRAZ ARAÚJO
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA 25/01/2023
Consulte o(s) selo(s) em:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Cartório TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César de Barros Silva - Tabelião
César Barros Rua Humberto de Campos, 58, Centro - CEP 46430-000 - Tel (77) 3451-4088 / 88123-2811

Reconheço por Semelhança 0001 (irma(s) de):
JESSICA ALVES DE LIMA - CPF: 076.179.025-22
Emol:RS3,07 Fls:RS7,18 FEC:RS0,84 Del:RS0,88
PGE:RS0,12 MP:RS0,06 Total:RS3,28
Selo(s): 0671.AB962420 - 7
Em Testemunho () de Verdade,
DHASERVY FERRAZ ARAÚJO
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA 25/01/2023
Consulte o(s) selo(s) em:
www.tjba.jus.br/autenticidade





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE GUANAMBI "SÉRGIO AMARAL BALEEIRO", REALIZADA NO DIA 01/01/23.

- 1- Wesley Donato dos Santos
- 2- Eduardo Souza Oliveira
- 3- Aline Nequeira Nunes
- 4- Jefferson Alves de Lima
- 5- Leidimar dos Nascimento
- 6- Eliene Soares Donato
- 7- Jamillees Souza Oliveira
- 8- Fabiana Nequeira Nunes
- 9- _____
- 10- _____
- 11- _____
- 12- _____
- 13- _____
- 14- _____
- 15- _____
- 16- _____
- 17- _____
- 18- _____

Fls. 25
Proc. 004-23 DPCP
Ass.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI / BA
Avenida Santos Dumont, nº 1.069-A, Aeroporto Velho

Dalci Rodrigues Reis Fernandes
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **2367** LIVRO : 0 Pag: 0 em **07/02/2023**
e registrado nesta data sob o n. **6463** ,no LIVRO A:49 Pag: 103 conforme segue: DAJE Nº: **0669 002 089205**

Apresentante..... ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI
Valor Base..... R\$ 0,00
Natureza do Título..... ATA

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,58
Def. Pública	R\$	5,67
PGE	R\$	8,52
FMMPBA		4,44
TOTAL GERAL.....	R\$	443,76

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça da Bahia Ato Notarial ou de Registro 0669.AB315985-5 TESUBH4X01 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade	
--	--

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE 01/01/2023

Guanambi, 10 de Fevereiro de 2023.

DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES
OFICIALA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
Dalci Rodrigues Reis Fernandes - Oficial

Fls. 26
Proc. 004-23 DP/CP
Ass. [Signature]



Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi
Sérgio Amaral Baleeiro / CNPJ 07.847.181/0001-35

Regimento Interno

1. NORMAS DA CASA

- Colocar seus interesses pessoais abaixo dos interesses da Residência;
- Festas, apenas em benefício da Residência, confraternizações, despedidas ou sob avaliação e aprovação em assembleia;
- Festas, confraternizações e despedidas serão permitidas apenas em benefício da Residência, ou sob avaliações e aprovação em assembleia;
- Proibido fumar ou fazer uso de bebidas alcoólicas dentro da Residência;
- Não se abster de nenhuma votação em assuntos referentes à Residência. Também não serão aceitos votos brancos ou nulos;
- Proibido manter relações sexuais na Residência, seja com namorados (as), ou qualquer;
- Proibido ao residente utilizar ou portar drogas ilícitas na Residência;
- Respeitar todo residente quanto as suas opções religiosas, culturais e sexuais;
- Preservar sobre todas as hipóteses o patrimônio da Residência;
- Prestar informações acerca dos seus estudos sempre que for solicitado por decisão da Assembleia, do Conselho de Ética ou pela Diretoria;
- Exibir mensalmente, no caso de pré-vestibulando, um comprovante de matrícula;
- Exibir semestralmente, no caso de universitário, um comprovante de matrícula;
- Estar em dia com a sua mensalidade,
- Zelar pela limpeza das dependências da Casa e principalmente, do quarto que venha ocupar, mantendo- o sempre arrumado;
- Não entrar em dormitório que não lhe é destinado, sem o devido consentimento de pelo menos um de seus ocupantes;

Fls. 27
Proc. 00423 DPCP
Ass. [assinatura]



- Participar de todas as reuniões (ordinárias e extraordinárias) desde que sejam convocadas no prazo superior ou igual ao mínimo estabelecido pelo regimento, respeitando-se a razoabilidade e a urgência;
- Pontualidade nas reuniões e demais atividades que envolvam a participação dos residentes;
- A utilização de aparelhos que provoquem perturbações sonoras deve ser limitada aos horários definidos em Assembleia respeitando-se a razoabilidade;
- Não usar qualquer objeto sem a permissão dos seus respectivos donos;
- Não perturbar o estudo alheio;
- O morador terá que adquirir as chaves no prazo máximo de 15 dias desde a sua entrada na Casa, sendo obrigatória a devolução das mesmas quando se desligar da Residência. O mesmo será responsável por zelar pela segurança mantendo os portões devidamente fechados;
 - ❖ Caso algum residente sofra danos de qualquer natureza em função da inobservância ou displicência do item anterior e fique constatado quem foi o autor da displicência ou inobservância, este será inteiramente responsabilizado pelos danos ocorridos tendo a obrigação de ressarcir-los, de acordo com avaliação em assembleia;
 - ❖ Em caso de inobservância e/ou reincidência, a assembleia avaliará o caso;
- É proibido transitar nas dependências de forma que venha prejudicar o estado físico e o silêncio da Residência;
- É vedado jogar lixo pelas janelas, no chão dos corredores ou áreas comuns, devendo-se utilizar a lixeira.
- A aquisição de animais de estimação deve ser avaliada em assembleia.

2. DIREITOS

- Se candidatar a qualquer tipo de cargo dentro do quadro da Residência;
- O residente perde o direito anterior se estiver suspenso ou cumprindo algum tipo de penalidade originada por má conduta;
- Participar efetivamente de todos os eventos promovidos pela Residência;
- Utilizar os utensílios comuns da Residência;
- Participar e opinar em reuniões ordinárias e extraordinárias;

Fls. 28
Proc. 004-13 DREP
Ass. [assinatura]



- Propor projetos a serem apreciados pelos demais moradores em reuniões;
- Solicitar informações acerca de sua situação perante a qualquer comissão, tendo esta o dever de informá-lo;
- Solicitar recibo de pagamento de mensalidade junto ao tesoureiro, tendo o mesmo o dever de emití-lo;
- O morador tem direito a espaço para organizar seus pertences respeitando o espaço dos demais colegas;
- Elaborar atividades paralelas a serem desenvolvidas nas férias, desde que não atrapalhe sua participação nas atividades de extensão da Residência;
- Solicitar informações acerca das atividades de extensão promovidas pela Residência;
- Exigir dos demais residentes condutas que visem a tranquilidade e o bem estar da Residência;
- Ligar aparelhos de áudio em volumes que respeitem a razoabilidade, nos horários pré-determinados em Assembleia e desde que não perturbe os demais moradores;
- Exigir dos demais moradores informações acerca de algum pertence que não esteja em seu devido lugar ou que fora utilizado de maneira indevida ou ainda sem a devida autorização;
- Solicitar esclarecimentos em reunião a respeito de fatos e situações que envolverem seu nome durante a semana;
- Ter o direito de defesa;
- Realizar empréstimos junto a Biblioteca da Residência respeitados os prazos e condições estabelecidos pela comissão de cultura;
- Utilizar de aparelhos pessoais que consumam água, energia ou gás respeitando o uso racional e a razoabilidade;
- Exigir silêncio nos horários estabelecidos para estudo em Assembleia, e em outros horários exigir condutas que visem à tranquilidade, a razoabilidade e o bem-estar da Residência;
- Exigir, dos demais colegas de quarto, atitudes que visem à higiene do ambiente e, conseqüentemente, da Casa como um todo;
- Frequentar e permanecer em ambiente restrito a outros moradores desde que com a autorização dos mesmos.

Fls. 29
Proc. 004-23 DRP
Ass. [assinatura]



3. DEVERES

- Contribuir com as proposições e projetos elaborados pelas comissões, respaldados pela Assembleia Geral;
- Fornecer comprovante de matrícula para a comissão de arquivo, semestralmente, quando matriculado em instituições de ensino superior;
- Fornecer comprovante de matrícula para a comissão de arquivo, mensalmente, quando matriculado em instituições de ensino pré-vestibular;
- Prestar informações acerca de sua vida escolar quando solicitado pela Diretoria, Conselho de Ética ou Assembleia;
- Participar de todas as atividades de extensão promovidas pela Residência, desde que as atividades sejam marcadas com antecedência;
- Prestar informações em reunião subsequente acerca de sua ausência nas atividades de extensão promovidas pela Residência;
- Respeitar as opções religiosas, sexuais, políticas e culturais dos demais moradores;
- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias desde que marcadas com a antecedência mínima, respeitando-se a razoabilidade e urgência;
- Respeitar os horários de estudo e alimentação definidos pela Assembleia;
- Respeitar a integridade física e psicológica dos demais residentes;
- Zelar pelo patrimônio da Residência;
- Zelar pela convivência harmoniosa entre os residentes;
- Manter uma conduta compatível com os objetivos e a natureza da REG;

Sobre objetivos e natureza da Residência entende-se:

- ❖ Desenvolver projetos que visem auxiliar a parcela da população menos favorecida;
- ❖ Servir como veículo de auxílio para que estudantes em situação de vulnerabilidade financeira possam ter o direito de escolher um curso superior independentemente da realidade educacional do município;
- ❖ Estar em consonância com os demais movimentos sociais;
- Usar a Residência de modo a não comprometer a segurança, a solidez e a fachada interna e externa do imóvel, assegurando o sossego e a segurança dos demais moradores;

Fls. 30
Proc. 004-23 DEP
Ass.



- Exercer uma postura racional no que tange a utilização dos recursos de água, eletricidade e gás, mantendo a iluminação apagada e torneiras fechadas quando não estiverem em uso;
- Em caso de ausência dos moradores de um determinado quarto, não se deve entrar no mesmo sem autorização prévia solicitada a algum dos ausentes;
- Não utilizar objetos sem a devida autorização dos donos.
- Possuir utensílios de uso individual.
- Prestar informações quanto à sua situação perante a Residência ao se ausentar da casa por tempo prolongado.

4. DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

- A avaliação dos residentes será realizada no mínimo uma vez por semestre por um Conselho de Ética, sendo que a permanência do residente será condicionada pela análise dos resultados apresentados pelo Conselho em reunião.
- O residente poderá pedir informações acerca de sua situação perante o Conselho de Ética a qualquer tempo;
- O residente terá o direito de expor seus pontos de vista concordando ou não com os resultados apresentados pelo Conselho de Ética;

A Avaliação será baseada nos seguintes itens:

- Participação efetiva e pontualidade em reuniões ordinárias e extraordinárias da Residência;
- Participação e pontualidade nos projetos desenvolvidos pela Residência, bem como em reuniões destinadas ao planejamento desses projetos;
- Participação obrigatória em projetos de férias, assim como nas reuniões para elaboração dos mesmos, salvo em casos de força maior a serem avaliados pela assembleia.
- Cumprimento de determinações estabelecidas pelas comissões em Assembleia Geral;
- Participação nas comissões criadas no decorrer do semestre destinadas a elaborar projetos relativos a demandas internas ou externas da Casa;
- Participação em atividades de enriquecimento promovidas pela Residência;

Fls. 31
Proc. 004-23 DPCP
Ass. [assinatura]



- Participação em eventos e movimentos em que a Residência esteja envolvida de forma direta;
- Caso o residente obtenha um desempenho insatisfatório caberá a todos os moradores estabelecer metas e diretrizes visando melhorar o desempenho do mesmo;
- Caso o residente não cumpra as metas estabelecidas pelos demais moradores e continue com um desempenho insatisfatório este deverá ser expulso;

Fls. 22
Proc. 004-23 DCEP
Ass. _____

5. DAS PENALIDADES

Caso o morador não adote postura adequada em relação às normas da casa e, conseqüentemente, não cumpra os seus deveres este estará sujeito as seguintes penalidades:

- Em casos particulares referentes à limpeza da Casa o residente levará uma advertência caso acumule três faltas durante o semestre (janeiro a junho, julho a dezembro);
- Caso o estudante acumule mais duas faltas levará uma segunda advertência, sendo que esta implicará na doação de material para a biblioteca no valor mínimo equivalente ao da mensalidade ou na execução de alguma atividade em benefício da Residência, onde a mesma deverá ser determinada pela assembleia;
- A continuidade da inobservância ou o não cumprimento do ponto 2 levará a terceira advertência, sendo que esta implica na elaboração e cumprimento de alguma atividade em benefício da comunidade guanambiense. O projeto a ser desenvolvido pelo morador deverá ser apresentado com antecedência aos demais residentes em assembleia a fim de se avaliar a validade do mesmo;
- Caso o residente não apresente o projeto com antecedência em assembleia, este arcará com as conseqüências decididas na mesma.
- A continuidade da inobservância dos deveres da casa pela sétima vez acarretará em avaliação da situação do morador com relação à sua permanência na casa.
- O não cumprimento dos pontos 2 e/ou 3 poderá implicar em expulsão de acordo com a decisão da assembleia.



6. DAS MENSALIDADES

- O valor da mensalidade deverá ser fixado em assembleia, observando-se como critério as finalidades as quais seu capital se destina.
- O valor da mensalidade é único e extensivo a todos os residentes;
- Fica definido o décimo dia do mês como data limite para o pagamento da mensalidade que terá periodicidade mensal;
- A periodicidade mensal é extensiva a todos os moradores da Residência, mesmo que estes estejam de férias ou em outras atividades.
- No caso de atraso das mensalidades o morador se sujeitará as seguintes punições:
 - ❖ Atraso da mensalidade por um prazo igual a dois (02) meses implicará no recebimento de uma advertência;
 - ❖ A persistência no não pagamento da mensalidade por mais 30 dias implicará em exposição do caso em assembleia, a qual avaliará as justificativas e decidirá as punições e/ou a permanência do morador na residência.
- No caso especial onde o residente atrase o pagamento da sua mensalidade durante o período das férias ou houver contraído débitos de qualquer natureza originados em qualquer período, este terá seu retorno à Residência condicionado ao pagamento de todos os débitos, independentemente de tempo de atraso.

Fis. 23
Proc. 004-23 DCEP
Ass. (assinatura)

7. DA EXCLUSÃO DOS RESIDENTES

Será excluído da Residência dos Estudantes de Guanambi o morador que:

- Houver utilizado de falsidade no processo seletivo, mesmo sendo esta constatada durante a sua permanência na Residência;
- Obter avaliação insatisfatória consecutiva por dois semestres;
- Se enquadrar no tópico de expulsão no capítulo da mensalidade;
- Se enquadrar no tópico de expulsão do capítulo da penalidade;
- O residente que após fazer cursinho pré-vestibular durante três anos não conseguir ingressar numa instituição de ensino superior pública ou privada



com bolsa integral, sendo que haverá avaliação anual pela assembleia, se na mesma houver avaliação insatisfatória acarretará em expulsão;

- ❖ Com relação ao tópico anterior, caso o estudante consiga uma bolsa não integral de instituição de ensino superior sua situação será avaliada pela Assembleia (PROUNI, FIES ou outros tipos de financiamento);
- Caso o morador tenha tempo médio de graduação inferior a cinco anos e queira mudar de curso serão concedidos cinco anos como tempo;
- O morador que atingir o período máximo (para os moradores que tem tempo médio inferior a cinco anos) ou médio, e caso mude de curso sua situação ser avaliada em assembleia, levando em conta vagas residuais e seu desempenho em quanto morador da Residência;
- Tenha concluído seu curso superior morando na Residência, sendo que o morador tem três meses de limite para saída total da casa;
- Guardar ou portar armas de fogo no âmbito da Residência, exceções serão discutidas em assembleia.
- Usar, guardar, vender, dar produtos ilícitos, proibidos por legislação municipal, estadual e nacional no âmbito da Residência;
- For flagrado mantendo relação sexual dentro da Residência;
- Cometer contra outro residente, funcionário ou hóspede qualquer conduta que coloque em risco sua integridade física;
- Roubar, vender, levar ou dar a outrem objetos pertencentes aos demais residentes, funcionários, hóspedes ou ao patrimônio da Residência;
- Caso o residente se torne um funcionário público ou privado, sua permanência deverá ser avaliada em Assembleia;

8. DA HOSPEDAGEM

- A hospedagem se limitará ao prazo máximo de 30 dias, podendo ser renovada por igual período;
- O valor da diária por hóspede será de três (03) reais independente de ter parentesco;
- A diária será contada de acordo com o numero de noites que o hóspede dormir na casa;

Fls. 34
Proc. 004-20 DPCP



- Em nenhuma hipótese, um indivíduo poderá se valer de sua condição como hóspede para se promover morador da Residência;
- O residente arcará com qualquer dano causado pelo seu hóspede seja de que espécie for;
- Os hóspedes deverão ser adaptados em condições que não retirem o residente de sua vida normal. Isto no tocante as instalações, mantimentos, higiene, segurança e conduta administrativa da Residência;
- O morador quando for trazer um hospede deverá fazer um aviso prévio para todos os moradores e no caso de hospedagem por longo período a situação será levada para assembleia;
- No caso de ex- moradores o aviso prévio também deverá ser dado.

9. COMISSÕES INTERNAS

- Cada comissão deverá ser formada a depender da necessidade das suas tarefas e do número de moradores;
- A rotatividade da comissão deverá ser semestral com exceção da comissão de ética que será anual;
- Outras comissões poderão surgir a depender da necessidade da Residência;
- O repasse das comissões deverá ser feito nas reuniões ordinárias;

❖ **Comissão de compras:** Adquirir bens e itens de utilidade e necessidade da Residência. A lista dos itens deverá ser apreciada pelos demais moradores em reunião. Além disso, a comissão deverá fazer compras relativas às necessidades das outras comissões e apresentar recibo das compras realizadas;

❖ **Comissão de infraestrutura:** Responsável pela vistoria, fiscalização e manutenção da infraestrutura da Residência. É de responsabilidade, dessa comissão, entrar em contato com diversos profissionais visando à prevenção ou conserto de áreas ou setores com problemas de infraestrutura.

❖ **Comissão de limpeza:** Cabe à comissão elaborar a lista de limpeza semanal e fiscalizar a utilização dos utensílios comuns da Residência, além de criar políticas para a conservação da limpeza e higiene da casa.

Fls. 35
Proc. 004-03 DP CP
Ass. [assinatura]



❖ **Comissão de cultura:** Promover o desenvolvimento cultural dos residentes através de diversos meios, tais como: aquisição de filmes, aquisição de livros, divulgação de informações sobre eventos culturais, entre outros;

À comissão de cultura caberá a responsabilidade sobre a Biblioteca da REG.

A comissão tem o direito de 20 reais mensal para realização dessas atividades, em casos excepcionais serão avaliados pela assembleia.

❖ **Comissão de Arquivo:** É de sua responsabilidade as seguintes tarefas: guardar recibos, comprovantes de matrícula, outros documentos ou materiais exigidos aos residentes ou fruto de atividades realizadas pela Casa. Essa comissão deverá repassar esses materiais em perfeito estado para os futuros membros da comissão e para a Diretoria quando solicitada;

Um membro dessa comissão deverá ser obrigatoriamente o presidente da ASPAREG.

❖ **Conselho de Ética:** O Conselho de Ética terá como finalidade a avaliação dos residentes. Este Conselho não terá caráter punitivo, sendo que o relatório de sua avaliação deverá ser apresentado em reunião para a apreciação de todos os moradores.

Caso o residente seja enquadrado em alguma penalidade ou multa, a Assembleia não poderá isentá-lo do cumprimento da mesma, a menos que o residente comprove a existência de fatos novos sobre a situação;

✓ Da avaliação:

O conselho de ética ficará encarregado da coleta de dados direto ou fornecido por comissões, atas e diretoria. Sob sua responsabilidade também estará o estabelecimento de punições a serem apresentadas em reuniões no que se refere aos capítulos mensalidade, penalidade ou inobservância dos itens relativos aos deveres e normas da Casa;

A avaliação deverá ser baseada em critérios objetivos;

A avaliação será baseada nos diversos itens estabelecidos no capítulo.

Avaliação dos Residentes, bem como em outros aspectos de relevância para a Casa;

Assuntos referentes à disciplina e a conduta dos residentes ficarão sob a responsabilidade do Conselho de Ética;

✓ Da organização interna:

Fls. 26
Proc. 004-23 DEP
Ass. [assinatura]



O Conselho de Ética será composto por, no mínimo, três (03) membros, sendo que estes terão mandato de um (1) ano;

Cada membro do Conselho de Ética é responsável pela avaliação dos demais membros do Conselho;

Cada membro do Conselho de Ética estará sujeito ao mesmo tipo de avaliação e punição que os demais residentes;

Para o morador ser membros do conselho de ética devera ter no mínimo um ano de residência na casa.

❖ **Comissão de Comunicação:** A comissão de comunicação é responsável por digitar as atas, divulgar a Residência em diversos meios de comunicação e emitir certificados juntamente com a comissão de cultura quando necessário.

10. DA PONTUALIDADE

- Será considerado ausente o residente que se atrasar por um período igual ou superior a trinta minutos após declarado o início da reunião;
- Embora o residente não seja considerado ausente, sua pontualidade será avaliada pelo Conselho de Ética;
- Caso a ausência não seja justificada pelo próprio ausente até a reunião subsequente o mesmo arcará com as consequências da sua falta não podendo justificar-se posteriormente;
- As ausências ocorridas durante a realização de projetos promovidos pela Residência serão consideradas qualificadas e terão um peso maior do que aquelas ocorridas em reuniões ordinárias;
- A ausência não será justificada caso o residente apresente argumentos de natureza imprecisa;
- A imprecisão dos argumentos será apresentada pelo Conselho de Ética e avaliada pela Assembleia;
- A inobservância ou displicência do morador não poderá ser utilizada como argumento de justificativa para faltas;

11. PROCESSO SELETIVO

Condições Gerais:

Fls. 37
Proc. 004-23 DREP
Ass. [assinatura]



- Fica definida que a entrada de novos moradores só será permitida mediante processo seletivo realizado com periodicidade mínima semestral;
- O número de vagas será levantado pela Residência de acordo com análise referente à estrutura física da mesma;
- O processo seletivo será conduzido por uma comissão de moradores, sendo que estes deverão estar com sua situação regular perante a casa. Além disso, serão voluntários ou indicados em reunião;
- A comissão do processo seletivo será formada por três (03) pessoas, no mínimo. Este número poderá ser aumentado a depender da necessidade;
- É vedada a participação de moradores na comissão que tenham parentes de acordo o código civil participando do processo seletivo;
- É vedada a participação de moradores na comissão do processo seletivo na qual tenham parentes participando do mesmo, de acordo com o Código Civil.

Das características do processo seletivo:

Os métodos de avaliação deverão ser definidos pela comissão levando-se em conta, no mínimo, os seguintes critérios:

- Situação socioeconômica;
- Solicitação de comprovante de renda per capita da família do candidato;
- Solicitação das contas referentes ao domicílio do candidato;
- Histórico escolar;
- Avaliação de acordo com o edital do processo seletivo;
- Entrevista com o candidato;
- Existência de parentes do candidato em Salvador.
- Parentesco de primeiro grau será critério de desempate negativo, com paridade econômica proporcional.
- Candidato universitário terá avaliação diferenciada, devido maior estabilidade na residência, ponderando sua situação socioeconômica.
- Terá no máximo três (03) moradores com parentesco de primeiro grau.

O critério de situação socioeconômica deverá ser o que possui maior peso dentre todos os critérios;

Critérios para a participação de candidatos:

- O estudante ou sua família deverá ser domiciliado em Guanambi, com comprovação de vínculo.

Fls. 28
Proc. 004-23 DPop
Ass. [assinatura]



- Ter feito o ensino médio completo em escola pública. Caso o candidato tenha feito o ensino médio em escola particular o caso será julgado pela comissão.

Da exclusão do candidato:

- Falsidade nas informações;
- Não entregar a documentação exigida na data e local previstos;
- Faltar a alguma etapa do processo seletivo.
- Possuir domicílio em seu nome ou em nome de seus pais em Salvador;

Da divulgação do processo seletivo:

- Obrigatoriamente nos meios de comunicação municipal e veículos de comunicação da Residência;
- Nos colégios;
- Através de outros meios a critério da comissão.

Disposições finais:

- Não é obrigatório o preenchimento de todas as vagas, caso os candidatos inscritos não obedeam a todos os critérios de avaliação;
- Na formação da comissão do processo seletivo deverá observar-se quando possível a rotatividade dos membros;
- Fica garantida ao candidato não selecionado em um processo seletivo a possibilidade de se inscrever em processos seletivos posteriores;
- O resultado do processo seletivo terá validade de seis meses podendo ser renovável por igual período.
- O resultado do processo seletivo, enquanto em sua validade, poderá ser utilizado como lista de espera para os candidatos classificados.
- A chamada dos demais candidatos classificados em lista de espera ficará a critério da Residência;
- A comissão de processo seletivo é responsável pela realização de todas as etapas do processo sendo que os resultados do mesmo deverão ser avaliados em Assembleia.

12. DA REUNIÃO

Frequência:

- Ordinária e extraordinária é obrigatória salvo justificativa plausível em até 24h;

Fls. 39
Proc. 004-23 DREP
Ass. [assinatura]



- Em caso de ausência, a Assembleia aplicará a multa de R\$ 5,00, para reuniões ordinárias, com prazo de quinze dias para pagamento.
- Ausência em quatro (04) reuniões ordinárias e extraordinárias, por semestre, uma advertência.
- Mais uma ausência realização de projeto.
- Ausência em três (03) reuniões consecutivas terá uma advertência, com mais uma ausência consecutiva realização de projeto.
- Casos excepcionais, as ausências serão discutidas em assembleia.
- É vedado tomar decisão de cunho pessoal relacionadas a moradores ausentes na reunião.

Disciplina:

- É vedada a participação do estudante sob o efeito de álcool e drogas ilícitas;
- Pessoas fora do quadro da Residência terão a sua participação sujeita a avaliação dos moradores. Nesse caso, sua participação fica garantida pela aprovação, por maioria simples, dos moradores participantes da reunião.

Quorum de votação:

- Expulsão, alteração de regimento, destituição de algum diretor, punições não previstas e demais casos urgentes, devem possuir uma votação maior ou igual a $\frac{2}{3}$ dos moradores;
- Para demais casos que a assembleia avalie de natureza simples ou cotidiana da Residência o quorum de votação deverá ser por meio da maioria simples (50%+1).

Quorum de Assembleia:

- O quorum de Assembleia nos casos de reunião extraordinária deverá ser composto por todos os moradores quando envolver parecer a respeito de expulsão, alteração regimental, destituição de algum diretor, penalidades não previstas e demais casos urgentes;
- Caso o morador esteja no mesmo município da reunião este deverá comunicar sua ausência no ato do aviso da reunião, sendo que o motivo deverá ser avaliado pela Assembleia, salvo os casos fortuitos e de força maior;
- O morador que esteja fora do domicílio da reunião deverá solicitar o repasse ao secretário da reunião a respeito das decisões que foram votadas, porém

Fls. 40
Proc. 004-23-0Pep
Ass.



não terá o direito a voto. Cabe ao secretário da reunião expor os repasses discutidos na reunião em mural e se houver necessidade nas redes sociais.

Efeito Deliberativo:

- As decisões estabelecidas em reunião só possuirão caráter deliberativo se mais da metade dos moradores estiverem presentes.

Reunião extraordinária:

- Com pauta pré-estabelecida sem o ponto "o que ocorrer", a qualquer dia, respeitando o prazo mínimo de 12 horas de antecedência, observadas a relevância e a urgência;
- A reunião poderá ser realizada antes desse prazo em casos de extrema urgência e desde que todos moradores sejam avisados antecipadamente da ocorrência da mesma;

Reunião ordinária:

- Quinzenalmente, pauta pré-estabelecida com o ponto "o que ocorrer" sendo que neste fica vedado pautas como: expulsão, punições severas, alteração regimental e destituição de algum diretor e demais assuntos de urgência;
- A depender da necessidade e por decisão da Assembleia, por maioria simples, a reunião poderá adquirir periodicidade semanal.

Duração da Reunião Ordinária:

- A duração será de duas horas podendo ser prorrogável por mais uma hora a critério da Assembleia por decisão de maioria simples.

13. CLAUSULAS PÉTREAS

- Demais casos omissos serão discutidos em assembleia.

Fls. 41
Proc. 004-23 DREP
Ass. _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1



Documento Assinado Digitalmente por: NILDO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-4b038-471d-af1cd-d6731ab19f6d

QUADRO RESUMO - "QR"

01- LOCADORA:

Razão Social: **SANTANA PASSOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.358.467/0001-48, com sede na Rua Pará, nº 335, Sala 12, Pituba, Salvador - BA.

02- LOCATÁRIO(A):

Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Balceiro (ASPAREG), inscrita no CNPJ 07.847.181/0001-35, neste ato representada por Eduardo Souza Oliveira, inscrito no CPF 086.112.635-10 e RG nº 16.576.523-27, residente e domiciliado a Fazenda Pará, s/n, distrito de Cerafma, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, coordenadas geográficas 14°19'41"S 42°39'55"W.

03- OBJETO:

Descrição do imóvel:

TIPO: RESIDENCIAL

LOCALIZAÇÃO Praça Inocêncio Galvão, 27, 2º andar, Largo 2 de Julho, Salvador - Ba.

04- VALOR DO ALUGUEL:

Aluguel Mensal..... R\$ 2.957,79 (Dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)

05- DO PAGAMENTO

Todo dia 10 (dez) através de depósito bancário na conta abaixo:

Caixa Econômica Federal

AG 3843

OP 003

CC 639-0

Santana Passos Empreendimentos e Participações Ltda. - CNPJ 16.358.467/0001-48.

06- REAJUSTE

Prazo de Reajuste: Anual

Índice: IGP-M/FGV

07- PRAZO DO CONTRATO DETERMINADO

Período: 24 meses. Início: 01/02/23 e Término: 31/01/2025.

08- GARANTIA: FIADOR (A) OU SEGURO

O presente contrato dispensa a utilização da Garantia Fiador(a) ou Seguro, invalidando assim, as cláusulas seguintes referente ao item 8 do mesmo.

I - PARTES CONTRATANTES:

Por este instrumento particular, de um lado, como LOCADORA, a qualificada no item "1" do quadro resumo acima e que faz parte integrante do presente contrato e de outro

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 07.1 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

Fls. 402
Proc. 004-23 DEP
Ass. [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1



Documento Assinado Digitalmente por: NILIO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-db731ab19f6d

lado, como LOCATÁRIO(A), o(a) e FIADOR(A) qualificado(a)(s) respectivamente nos Itens "2 e 8" do quadro resumo, têm entre si, por justo e combinado, o presente contrato de locação, que se rege pela Lei 8.245/91 e demais, aplicáveis a matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

II - IMÓVEL LOCADO:

A LOCADORA é legítima proprietária do imóvel cuja localização é definida no Item 03 do quadro resumo.

III - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO ALUGUEL, ENCARGOS E SEUS PAGAMENTOS:

CLÁUSULA 1ª - Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a LOCADORA loca, como de fato locado tem, a(o) LOCATÁRIO(A) esse imóvel, pelo prazo determinado de, início e término definidos no Item 07 do quadro resumo.

CLÁUSULA 2ª - O valor do aluguel do imóvel ora locado é aquele definido no item 04 do quadro resumo. Devendo seu pagamento ser efetuado tão somente no local a ser indicado pela proprietária em forma de carta no horário comercial e no dia determinado conforme item 05 do quadro de resumo.

PARÁGRAFO 1º - O aluguel deverá ser pago a quem a LOCADORA indicar, impreterivelmente no dia 10 (dez) de cada mês vencido, conforme disposto no item 05 do quadro resumo.

PARÁGRAFO 2º - O valor do aluguel será corrigido monetariamente. O índice de correção e a periodicidade dos reajustes estão definidos no item 06 do quadro resumo. Sendo que por alteração na regras de reajuste, o referido aluguel acompanhara as novas regras e normas do mercado, e mesmo se em virtude de Lei superveniente, vier a ser admitida a correção do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já e em caráter irrevogável, que o reajuste passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de ocorrer prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com os índices permitidos pela legislação em vigor à época da prorrogação, preferencialmente o pactuado no presente instrumento. Todavia a prorrogação somente será efetivada com a emissão de novo instrumento de contrato devidamente assinado por todas as partes

CLÁUSULA 3ª - Além do aluguel mensal estipulado, obriga-se o (a) LOCATÁRIO(A) a pagar e comprovar à LOCADORA, o valor dos tributos municipais, IPTU, mais os estaduais ou federais que incidem ou que venham a incidir sobre o imóvel ora locado. Fica, ainda, a cargo do(a) LOCATÁRIO (A) o pagamento das contas de água, gás, telefones e energia elétrica consumidos no imóvel, além das despesas de condomínio, se

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 07.1 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

Fls. 40A
Proc. 0044033-DRP
Ass. [Signature]

Página 2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1



Documento Assinado Digitalmente por: NILDO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-db731ab19f6d

as houver. Bem como das multas e majorações a que der causa, seja pela retenção de avisos ou atrasos nos pagamentos.

CLÁUSULA 4ª - A falta de pagamento do aluguel mensal e dos encargos previstos neste contrato, dentro das datas fixadas, acarretará a aplicação de uma multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado PRO-RATA-DIE, desde a data do vencimento, pela variação do índice mencionado no item 06 do quadro resumo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o débito, referido no parágrafo anterior, proveniente de atraso no pagamento de aluguéis e encargos, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito corrigido e, se for o caso, custas judiciais e despesas extrajudiciais, sem que tal recebimento, a ser aceito por mera liberalidade, implique em aquisição de direitos, novação ou alteração do presente contrato.

CAPITULO SEGUNDO - DO DESTINO DO IMÓVEL E SUA CONSERVAÇÃO:

CLÁUSULA 5ª - A presente locação destina-se a, uso RESIDENCIAL, constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento.

PARÁGRAFO 1º - A LOCATÁRIA tem a responsabilidade de proceder aos registros legais junto a Prefeitura e Estado, não cabendo à LOCADORA qualquer responsabilidade ou pagamento por tais atos em qualquer tempo da locação ou após a mesma, inclusive quanto ao Alvará para Funcionamento.

PARÁGRAFO 2º - A LOCATÁRIA tem pleno conhecimento da localização desta área, objeto deste contrato de locação, e que em caso de reclamações e intervenção da Prefeitura do Município de CIDADE, contraria a permanência do(a) LOCATÁRIO(A) no imóvel, a mesma arcará com as penalidades que possam advir, não sofrendo a LOCADORA nenhuma penalidade seja com relação a eventuais multas e também, que não haverá devolução de valores já recebidos.

CLÁUSULA 6ª - A LOCATÁRIA declara haver vistoriado o imóvel, recebendo-o, neste ato, em conformidade ao relatório de vistoria (laudo), inserido como cláusula especial, ANEXA ao presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª - A LOCATÁRIA somente poderá introduzir benfeitorias no imóvel, com a autorização escrita da LOCADORA e desde que observadas as exigências das autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas, devidas pela reforma ou benfeitorias introduzidas.

PARÁGRAFO 1º - Todas as reformas, benfeitorias ou construções introduzidas no imóvel locado ficarão integradas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, sem que tenha a LOCATÁRIA qualquer direito a retenção, restituição, indenização, devolução ou pagamento.

PARÁGRAFO 2º - Não sendo de interesse da LOCADORA a manutenção de qualquer

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 07,1 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

Fls. 43
Proc. 004-23.0Pep
Ass. [assinatura]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1**



Documento Assinado Digitalmente por: NILIO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-dbf731ab19f6d

alteração no imóvel, ao término do contrato é responsabilidade única do(a) LOCATÁRIO(A) repor o imóvel nas mesmas condições anteriores à alteração.

PARÁGRAFO 3º - Quando do término da locação o(a) LOCATÁRIO(A) deverá restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, ficando desde já convencionado que se não o fizer, a LOCADORA estará autorizada a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do(a) LOCATÁRIO(A) a importância gasta, como encargos de locação, mediante tomada de preço de três empresas especializadas, servindo de título hábil recibo passado pelo executante dos serviços.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA CESSÃO, RESCISÃO, RESOLUÇÃO OU RESILIÇÃO DESTE CONTRATO:

CLÁUSULA 8ª - A presente locação não poderá ser cedida ou transferida a terceiros em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, inadmitindo-se a sublocação, a cessão ou o empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel, sem o expresse consentimento da LOCADORA, não constituindo o decurso de tempo anuência por parte da LOCADORA à infração cometida.

CLÁUSULA 9ª - A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá em multa penal desde já estipulada em valor equivalente a 3 (três) aluguéis vigentes na época da infração, ressalvada à parte inocente o direito de, simultaneamente, poder considerar rescindida a locação, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 10ª - Rescindir-se-á a presente locação, de pleno direito, se o imóvel vier a sofrer dano estrutural que exija a desocupação, por imposição do Poder Público, sem qualquer direito do(a) LOCATÁRIO(A) a indenização, bem como no caso de incêndio, falência, ou insolvência da LOCADORA.

CLÁUSULA 11ª - Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sob pena de responder o (a) LOCATÁRIO(A) pelos valores locativos referentes ao período decorrido até o dia em que o imóvel chegue à efetiva disponibilidade física da LOCADORA, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida da imprescindível vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

PARÁGRAFO 1º - Desocupação APÓS o período contratual determinado: Se a desocupação ocorrer em período de prorrogação por tempo indeterminado, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá cientificar por escrito a LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na responsabilidade de pagar mais um mês de aluguel, consoante dispõe a lei.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de o imóvel objeto da presente locação vir a ser desocupado pelo(a) LOCATÁRIO (A) em qualquer período da LOCAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, LOCATÁRIO (A) e FIADOR (A), deverão pagar o valor do aluguel e dos encargos da locação devidos no mês da desocupação, bem como das contas de consumo e de eventuais ressarcimentos de danos ou recuperação do imóvel. Ou ainda quando em mora com os aluguéis, venha o imóvel ser abandonado pelo(a) LOCATÁRIO (A), fica desde já autorizado a LOCADORA na presença de 2 (duas) testemunhas a

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 07.1 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

Fis. 43A
Proc. 0049309-0/2023
Ass. [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Nº 7.1



Documento Assinado Digitalmente por: NILIO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-4b038-471d-a1cd-db731ab19f6d

ocupar independentemente de ação de imissão de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas aqui estabelecidas ou disposições legais pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - Se o imóvel vier a ser devolvido com danos, o (a) LOCATÁRIO(A)(S) e seu (ua) FIADOR(A), responderão integralmente pelas despesas efetuadas para reconduzir o imóvel ao estado em que se encontrava no início da locação.
PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) LOCATÁRIO(A) e seu(ua) FIADOR(A) responderão ainda pelo valor do aluguel correspondente ao tempo de duração da indisponibilidade do uso do imóvel decorrente da coleta de preços e da realização das obras de pintura e reparação.

CLÁUSULA 13ª - Nenhuma intimação dos Poderes públicos será motivo para que o(a) LOCATÁRIO(A) denunciem este contrato, salvo prévia vistoria judicial que comprove estar o imóvel ameaçado de ruína ou perigo iminente.

CLÁUSULA 14ª - No caso de desapropriação do imóvel objeto do presente contrato, ficará a LOCADORA, seus administradores e procuradores exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente do mesmo, ressalvada ao (à) LOCATÁRIO(A), unicamente, a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.

CAPÍTULO QUARTO - DO SEGURO:

CLÁUSULA 15ª - O(a) LOCATÁRIO(A) obriga-se a efetuar o seguro contra incêndio e/ou destruição parcial ou total das edificações contidas no imóvel locado, com vigência a partir do recebimento das chaves, constando como beneficiário único o (a) LOCADOR(A).

PARÁGRAFO 1º - A escolha da companhia seguradora ficará ao livre arbítrio do(a) LOCATÁRIO(A), sendo que o valor segurado não será, em hipótese alguma, inferior ao valor atualizado e de mercado do imóvel locado. (a base prática para definição do valor a ser segurado diz que o valor do imóvel é equivalente a 100 (cem) vezes o valor do aluguel mensal)

PARÁGRAFO 2º - A não apresentação da referida apólice no prazo máximo de 20 (vinte) dias do início do contrato autoriza desde já a Administradora a providenciar a devida apólice em Cia a seu critério sendo que o valor do prêmio do (a) LOCATÁRIO (A) autoriza, desde já, que seja parcelado nos termos da Cia Seguradora e cobrado juntamente com os aluguéis a título de acessórios.

CAPÍTULO QUINTO - DA GARANTIA DOS PAGAMENTOS DOS ALUGUEIS E DEMAIS:

CLAUSULA 16ª - Como garantia do presente, assinam também, na qualidade de FIADOR (A)(ES) o Sr. , já qualificado(a)(s) no item "02" do "QUADRO RESUMO".

PARÁGRAFO 1º: Declaram os FIADORES; que esta(ão) ciente(s) sobre o teor da presente contratação e sendo solidário(s) com o(n)(s)) LOCATÁRIO(A)(S) em todas as obrigações e cláusulas aqui constantes, anuindo no presente como parte integrante neste instrumento de locação, observando ainda que, na eventualidade de oposição indevida de embargos à execução e/ou de terceiros, responderá (ão) pelas perdas e danos deles

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 07.1 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

Fis. 114
Proc. 004-23 DPEP
Ass.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1



decorrentes. E que como prova de adimplência para o ato aqui exercido, demonstram serem neste ato proprietários dos imóveis constantes da declaração de ajuste anual da Receita Federal ano de x e abaixo descrito:.

Tipo Imóvel Endereço Reg. Imóvel Matrícula Inscr. Prefeitura.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente convencionado que em qualquer hipótese, a responsabilidade do(a) FIADOR (A) permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega do imóvel em igualdade de condições com o afiançado. Renunciando, desde já, o(a) FIADOR (A), aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO 2º: No caso de morte, falência ou insolvência do (a) FIADOR (A) o (a) LOCATÁRIO(A) se obriga a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias substituto idôneo, a juízo da LOCADORA, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula 11 (ONZE) do presente contrato, e ensejo ao pedido de despejo por infração contratual.

CLÁUSULA 17ª - A falta de qualquer das garantias enumeradas no art. 37 da Lei 8.245/91, por fato imputável ao(a) LOCATÁRIO(A) constitui infração contratual, passível de ação de despejo.

CAPÍTULO SEXTO - DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 18ª - Consoante dispõe o inciso IV do artigo 58 da Lei nº 8.245, de 18.10.91, ficam autorizadas pelo(a) LOCATÁRIO(A) e FIADOR(A), que se nomeiam mutuamente procuradores para o fim especial de receberem as citações, intimações ou notificações judiciais ou extra judiciais, mediante correspondência, com aviso de recebimento, bem como renuncia expressamente ao direito do Benefício da Ordem, nos termos do Art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda nos termos da referida norma, caso o(a) LOCATÁRIO(A) seja pessoa jurídica, ficam autorizadas as citações, intimações ou notificações por meio de fac-símile ou telex:

CLÁUSULA 19ª - No prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato, o(a) LOCATÁRIO (a) deverá acusar, por escrito e sob protocolo, quaisquer defeitos não relacionados no termo de vistoria para a entrega inicial das chaves ao inquilino, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica, assim, expressamente ajustado que serão indenizados pelo(a) LOCATÁRIO(A) ou seu(ua) FIADOR(A) os eventuais danos existentes por ocasião da entrega das chaves que não constarem do referido termo de vistoria, totalmente livre de pessoas e coisas conforme lauda de vistoria a ser feita pelos representantes da Locadora. A nova pintura e reparos a serem feitos, para que o imóvel volte a característica em que se encontrava até a data desta locação, deveram ser executados por profissionais competente em com material de primeira qualidade.

CLÁUSULA 20ª - Fica eleito o Foro da situação do imóvel locado, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e para a propositura de quaisquer ações oriundas do presente contrato.

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 07.1 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

Fis. 114
Proc. 004-23-000
Ass. [assinatura]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Nº 7.1



Documento Assinado Digitalmente por: NILDO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-db731ab19f6d

CLAUSULA 21ª - O(A) LOCATÁRIO(A) fica na obrigação de transferir a ligação de luz para o seu nome dentro do prazo de 30 (trinta) dias do início deste contrato. Caso o(a) LOCATÁRIO(A) não o faça, o(a) LOCADOR(A) tem o pleno direito de pedir a suspensão do fornecimento no órgão competente, além da constituição em falta grave, com aplicação da penalidade prevista neste contrato.

CLAUSULA 22ª - O(A) LOCATÁRIO (A) e o(a) FIADOR (A) declara expressamente que tendo lido atentamente as cláusulas e condições estipuladas no presente contrato, está de pleno acordo com as mesmas em todos os seus termos bem como a LOCADORA manifesta expressamente ter conhecimento das informações cadastrais do LOCATÁRIO (A) e do(a) FIADOR (A) , NADA TENDO A OPOR OU RECLAMAR, as quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas, que também abaixo assinam.

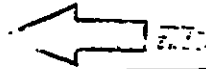
Salvador/Bahia, 01 de Fevereiro de 2023.



[Handwritten signature]

LOCADORA Santana Passos Empreendimentos e Participações Ltda.
CNPJ 16.358.467/0001-48

[Handwritten signature: Eduardo Souza Oliveira]



LOCATÁRIO: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro (ASPAREG) – CNPJ 07.847.181/0001-35
Representante: Eduardo Souza Oliveira
CPF: 086.112.635-10

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA-1: *[Handwritten signature: Mine Nogueira Almeida]*
CPF: *[Handwritten: 071.803.769-07]*

TESTEMUNHA-2: *[Handwritten signature: Thiago Teixeira de Souza]*
CPF: *[Handwritten: 013.650.635-74]*

Av. Octávio Mangabeira, 6929
MultiShop 201A - Boca do Rio
Salvador - BA - Fone: (71) 3012-6018

RECONHECIMENTO DE NOTAS

Reconheço PCR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ZELIA MARIA DIMASIO PASEOS, Salvador, 17 de Março de 2023. Em Teste de Verdade. RAFAEL SOBRAL MURICY-ESCREVENTE. Selo: 1597.AC690368-3 - Valor: R\$ 8,35. Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

Rafael Sobral Muricy
Escrivente Autorizado

13ª Tabelionato de Notas de Salvador
Bela Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelante
Av. Leopoldo Figuerias, 112 - Garcia - CEP 40100-000 - Salvador
Tabelante (71) 3038-7500

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: [SW#2PL3] - EDUARDO SOUZA OLIVEIRA, Salvador - BA, 14 de Março de 2023. Em Teste de Verdade. CLAUDIO ROCHA DE ALMEIDA - ESCRIVENTE AUTORIZADO. Selo: 1599.AC521147-1 - Valor: R\$6,35. Consulte o selo em: www.tiba.jus.br/autenticidade

Cláudio Rocha de Almeida
Escrivente Autorizado

Página 7

Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 07.1 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

Fls. 45
Proc. 004-93000
Ass. *[Handwritten signature]*



DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

EDUARDO SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n. 16.576.523-27 SSP/BA e inscrito no CPF sob n. 086.112.635-10, filho da Sra. Tereza Souza Fernandes de Oliveira e do Sr. Elson Ramos de Oliveira, residente e domiciliado a Fazenda Pará, s/n, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP n. 46430-000, coordenadas geográficas 14°19'41"S 42°39'55"W, endereço eletrônico edusouza99127500@gmail.com, celular n. (77) 9 9912-7500, presidente da ASPAREG, **DECLARO A RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES da Associação dos Pais e Amigos da Residência do Estudante de Guanambi "Sérgio Amaral Baleeiro"** como sendo a seguinte:

- **Presidente:** EDUARDO SOUZA OLIVEIRA, RG n. 16.576.523-27 SSP/BA e CPF: 086.112.635-10
- **Vice-presidente:** THAMILLES SOUZA OLIVEIRA, RG: 1625815565 SSP/BA e CPF: 059.607.665-74
- **1ª secretária:** ALINE NOGUEIRA NUNES, RG: 21.195.551-50 SSP/BA e CPF: 071.803.765-07
- **2ª secretário:** FABIANA NOGUEIRA NUNES, RG: 1345237251 SSP/BA e CPF 026.058.125-96
- **1ª tesoureira:** JÉSSICA ALVES DE LIMA, RG: 2138651061 SSP/BA e CPF: 076.179.035-70
- **2ª tesoureira:** LEIDIMAR ALVES NASCIMENTO, RG: 0792862678 SSP/BA e CPF: 067.820.145-56
- **Conselho fiscal:** WESLEY DONATO DOS SANTOS, RG: 13.632.682-01 SSP/BA e CPF: 881.996.225-04; ELIENE SOARES DONATO, RG: 07.960.527-35 SSP/BA e CPF: 031.994.135-36

Eduardo Souza Oliveira

EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

Guanambi – BA, 01 de março de 2023.

Fls. 46
Proc. 004-23-PPCP
Ass. [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.847.181/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO(ASPAREG)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPAREG	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO TV JOSE CATAO	NÚMERO 64	COMPLEMENTO CASA
-----------------------------	--------------	---------------------

CEP 46.430-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO GUANAMBI	UF BA
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO somar@micks.com.br	TELEFONE (77) 3451-5565
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 07:58:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fls. 47
Proc. 004-23-DFCP
Ass. _____

hl
[assinatura]
[assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE
GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO(ASPAREG)
CNPJ: 07.847.181/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:00:24 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **4BBA.D9C8.193A.F8C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. 48
Proc. 004-23 DPep
Ass.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232593358

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.847.181/0001-35

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Fls. 43
Proc. 004-23 DREP
Ass.

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GUANAMBI
Secretaria Municipal de Finanças
PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 96 . - CENTRO - 46.430-000
CNPJ: 13982640000196

03/05/2023 10:31:00 - Portal Contribuinte



Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-d7231ab19f6d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF: 07847181000135
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 26943570001
NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE
ENDEREÇO: FAZENDA FAZENDA PARÁ, S/N - - DISTRITO DE CERAIMA
MUNICIPIO / UF: Guanambi / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 03/05/2023
VÁLIDO ATÉ: 02/06/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AG1MJACNYMW

Fls. 50
Proc. 004-23 DPEP
Ass. [assinatura]

Situação ISS: NAO ENCONTRADO consulta em: 03/05/2023 10:25:07

E-mail: prefeitura@hotmail.com Site: <http://www.guanambi.ba.gov.br> Telefone: (77) 34524300

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://guanambi-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.847.181/0001-35
Razão Social: ASPAREG ASSOC PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTE
Endereço: PÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO 90 SEDE / CENTRO / GUANAMBI / BA / 46430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042801420133414877

Informação obtida em 03/05/2023 10:22:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Fls. 80
Proc. 004-23.0001
Ass. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE
GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.847.181/0001-35
Certidão n°: 8977860/2023
Expedição: 01/03/2023, às 16:50:29
Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS
ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG) (MATRIZ E FILIAIS)
, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.847.181/0001-35, NÃO CONSTA como
inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

Fls. 52
Proc. 004-23 DREP
Ass.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc>;seam Código do documento: 03a1e531-1b038-471d-a1cd-db731ab19f6d

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00149609

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 09/05/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO
CNPJ: 07.847.181/0001-35
Endereço: FAZENDA FAZENDA PARÁ S/N, DISTRITO DE CERAIMA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Fls. 53
Proc. 004-23 DR-P
A. S. S.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, terça-feira, 9 de maio de 2023

Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1ed-d8731ab19f6d

Fls. 54
Proc. 004-23 DPep
Ass.

Fls. _____
Proc. _____



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16.576.523-27 20-01-2020

EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

ELSON RAMOS DE OLIVEIRA

TEREZA SOUZA FERNANDES DE OLIVEIRA

GUANAMBI BA 13-11-2000

C.NAS. CM GUANAMBI BA DS
SEDE LV 74 FL 277 RT 044786
086.112.635-10

José de Melo de A. A. Reis

LEI Nº 7.116 DE 2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

NÃO PLASTIFICAR




Eduardo Souza Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 22/10/2023

ASS.: *[Signature]*

WERBERRI ESGHIERROS S. ALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CPF: 067.608.595-45

Fis. 55

Proced. 03 DRP

Ass. *[Signature]*

[Handwritten signatures]



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR




Thamilles Souza Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIHA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG **16.258.155-65** DATA DE EXPEDIÇÃO **19-04-2016**

NOME **THAMILLES SOUZA OLIVEIRA**

FILIAÇÃO **ELSON RAMOS DE OLIVEIRA**
TEREZA SOUZA FERNANDES OLIVEIRA

NATURALIDADE **GUANAMBI BA** DATA DE NASCIMENTO **29-08-1996**

DOC ORIGEM **C.NAS. CM GUANAMBI BA-DS**
SEDE LV A69 FL 164 RT 38062

CPF **059.607.665-74**

Joana de Maria de A. A. Reis
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 2008/03

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 22/05/23
ASS.:
WERBERT EUGENIO DOS ALVES
PRESIDENTE DA
CPF: 067.606.395

Fis. 56
Proc. 004-33/PPAP
Ass.:

[Handwritten signatures]



Recibo do Pagador

Beneficiário MICKS TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ: 00.057.274/0001-17			Agência/Código Beneficiário 3029-5/39986-8	Vencimento 25/03/2023
Pagador ELSON RAMOS DE OLIVEIRA			Número do Documento 0323K16637	Nosso Número 09/00000531848-6
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 50,01	(-) Desconto
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
SERVIÇOS DE INTERNET SCM e SVA				



Bradesco | 237-2 |

23793.02900 90000.053182 48003.998605 4 93000000005001

Local de Pagamento Pagável preferencialmente em qualquer agência BRADESCO					Vencimento 25/03/23
Beneficiário MICKS TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ: 00.057.274/0001-17					Agência/Código Beneficiário 3029-5/39986-8
Data Documento 14/12/22	Número do Documento 0323K16637	Espécie Dóc. DS	Aceite N	Data Processamento 14/12/22	Nosso Número 09/00000531848-6
Uso do Banco	Carteira 09	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 50,01
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) Após vencimento, multa de 2.0% (R\$ 1,00) mais juros de 5.0% (R\$ 0,08) ao dia					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador ELSON RAMOS DE OLIVEIRA FAZENDA PARÁ , 00 SOGRO DE GIOVANE FUNCIONARIO ZONA RURAL Guanambi BA 46430-000 Sacador/Avalista					CPF: 772.184.188-72 Ficha de Compensação



Autenticação Mecânica

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 22/05/23
 ASS.: [Signature]
WERBERT EUGNER DOS S. ALVES
 PRESIDENTE DA COMISSÃO
 CPF: 067.608.595-45

Fis. 57
 Proc. 004-23 DRCP
 Ass. [Signature]

[Handwritten signature]



30-3



Fls. 58
Proc. 004-23/DRP
Ass. [Signature]
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 22/05/23
ASS.: [Signature]
WERBERT EUGNER BASS AVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CPF: 067.608.595-45



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
DE

07928626 78

DATA DE
Emissão

22/12/93

EMITE

LEIDIHAR ALVES NASCIMENTO

RELAZ

EXPEDITO RAIMUNDO DO NASCIMENTO

EUNICE ALVES PEREIRA NASCIMENTO

LOCALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

GUANAMBI BA

03/11/97

DE

CER-NAS CH-GUANANGI

BA

DST-SEDE

L-AB9 F-277

R-003325

Ass.

Fis. Proc. Civil

Assinado

ASSINATURA DO DELEGADO

LEI Nº 118 DE 1988

CONFERE COM ORIGINAL
EM 22/12/93
ASS.: WEBBERT ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CPF: 067.608.395-45

Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: https://e-tem.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-db731ab19f6d

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na legislação vigente.

ASSISTENTE
LEIDIANE ALVES NASCIMENTO
LEIDIANE ALVES NASCIMENTO

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
EM 21/05/23
ROBERT EDGNER DOS ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CPF: 067.608.595-45

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 05/02/84

Fis. 60
Proc. 004-20 DPEP
Ass. [assinatura]
S W E R D O

[assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RE-IDENTIFICAÇÃO
RECOMENDADA
AOS 18 ANOS
NÃO PLASTIFICAR

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO



CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 22/05/23
ASS: *[Signature]*
WERBERT FUCHNER DOS SANTOS ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CPF: 067.606.595-4



Jessica Alves de Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREGO GONG

FIS. *62*
Proc. *004-23 DPB*
Ass. *[Signature]*

[Handwritten initials]



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NO 21.386.510-61

DATA DE EXPEDIÇÃO 10-02-2014

NOME

JESÍCA ALVES DE LIMA

FILIAÇÃO

EDIVALDO DE SOUZA LIMA

LEIDIMAR ALVES NASCIMENTO

NATURALIDADE

GUANAMBI BA

DOC ORIGEM

C:NAS. CM GUANAMBI BA DS

SEDE LV 00073 FL 240 RT 0043168

076.179.035-70

Handwritten signature: Jucila de A. Alves de Jesus

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 22/05/23
ASS: HERBERT EUGENIO DOS ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CPF: 067.608.595-45

Fis. 69
Proc. 004-013-DEP
Ass. [Signature]

DATA DE NASCIMENTO
04-11-1999

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CÓDIGO DE CONTROLE
B48F.C367.314F.CF72

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:18:58 do dia 18/10/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 900

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 22/05/23
ASS: WERBERT EUGNER DOS S. ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CPF: 067.608.595-45

Fls. 65
Proc. 00423 DEP
Ass. [assinatura]

[assinatura]

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 016.055/71
4ª Av. n° 420, Centro Administrativo da Bahia - CAH
CEP 41.745-002



0369
084378042

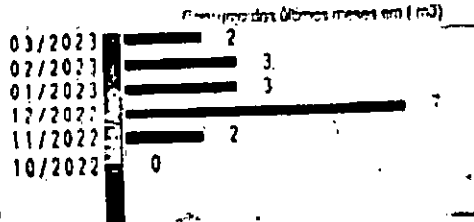
0369 01.0352.1.0242.0000.0
3/2023 12/01/23 a 11/02/23 A165076417

Nome / Empresa para entrega
LEIDIMAR ALVES NASCIMENTO
RU JOAQUIM D. DE SOUZA, 11
VASCONCELOS 46430000 GUANAMBI

Cod. Leitura | Leitura Atual | Leitura Anterior | Data / Cons. Data Leitura | Data / Emissão
465 | 463 | 30 | 11/02/23 | 11/02/23

Endereço da Leitura
RU JOAQUIM D. DE SOUZA, 11
VASCONCELOS 46430000 GUANAMBI

Período de Consumo	Cons. (m³)	Valor (m³)	UC	VL. Total
RIE 6 Mês	2	34,29		34,29
TOTAL	2			34,29



Unidades de Consumo - UC (Imóveis) 2
Consumo por Unidade (m³) 3
Consumo Médio Mensal - Ligação 3
Esgoto 80 % do valor água

Especificação
CONS. AGUA 2 m3
ESGOTO
JUROS MORA CONTA(S) 01/2023

Valor (R\$)
34,29
27,43
0,01

CONF. COM O ORIGINAL
EM: 21/05/23
ASS. EUGNER DOS S. ALVES
PRE. PRESIDENTE DA COMISSÃO
CP 067.608.595-45

REG. 2-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
20/03/23	01,73

DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(-)	Ausente
Nº de Amostras - Rede	0085	0085	0085	0085	0085
Exigidas	0097	0097	0097	0097	0097
Analisadas	0097	0097	0097	0097	0097

Em conformidade

Água coletada com 1º medidor, permitida de até 15mg/L de fluor.

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

Contribuinte	Valor (R\$)	Valor (R\$)
PIS	4,65	2,99
COFINS		

ESTE CREDITO FOI DESTINADO AO UNICO CANCELAMENTO DE CONTRATO DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS DE 20/06/2018 DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 14/03/23

Fis. 68
Proc. 004-23 DPEC
Ass. BA

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO OUSTA CREDITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LENCRA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 016.055/71
4ª Av. n° 420, Centro Administrativo da Bahia - CAH
CEP 41.745-002

000000000 - In: 0369.01.0352.1.0242.0000.0
0369 9/2023 65 20/03/23 Te: 011/23 em R\$

82600000000-8 61731550820-1 84378042032-2 35000000000-9



Documento Assinado Digitalmente por: NILDO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 03a1e531-b038-471d-af1e-dbd731ab19f6d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA

NOME
FABIANA NOGUEIRA NUNES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1345297251 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
026.058.125-96 29/12/1983

FILIAÇÃO
**FIDELCINO NUNES
CERQUEIRA
ABELINA NOGUEIRA NUNES**

PERMISSÃO ACC CAT. HEB.
AB

Nº REGISTRO
06339217705

VALIDADE
03/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
31/03/2015

OBSERVAÇÕES
*CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 22/05/23
ROBERTO LUCAS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CPF: 067.608.595-45*
Fls. 67
Proc. 10403 DPEP
Ass. [Signature]

Fabiana Nogueira Nunes
ASSINATURA DO PORTADOR

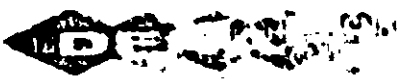
LOCAL
GUANAMBI, BA

DATA EMISSÃO
22/10/2019

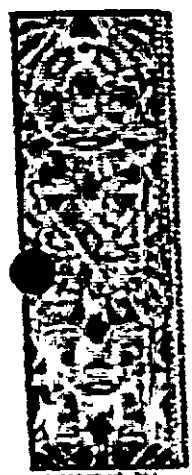
Rodal
Rodolfo FERNANDES DE SOUZA LIMA
ASSINATURA DO EMISSOR

**64281565645
BA510361836**

BAHIA



VÁLIDA EM
O TERRITÓRIO NACIONAL
1841961780



PROIBIDO PLASTIFICAR
1841961780

Imitado Digitalmente por: NILDO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
s://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=03a1e331-b038-471d-ba1e-11b01d441111

[Handwritten marks]



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL
VALIDA PARA UO ATQ. 14/07/2021

Companhia de Eleticidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos 300 - Ladeira do Tanque - BA CEP 41100-100
CNPJ 15.139.640/0001-91 - E.O. 6.118/2011 - 11/2011



Documento Assinado Digitalmente por: NILDO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 03a1e531-4038-471d-a1cd-d6731ab19f6d

DADOS DO CLIENTE

AFELIA NOGUEIRA NUNES

ENDREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA CASSIMIRO DE ABREU 1310

CPF UO 666 865-05 NIS 10048443510

CENTRO GUAJANABUGUAJANABI
GUAJANABI BA
46430-000

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAVA FENEA COM NIS
Com. Monómia - Monóclássico

550107236	URCA	20/10/2021
20/10/2021	1003576872	1848475

0021338410	10/07/2021
2710/2021	18/11/2021
31,71	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30 0000000	0,17480406	5,24
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	31 0000000	0,29656719	9,29
Consumo-TE até 30 kWh	30 0000000	0,11074650	3,32
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	31,0000000	0,18015529	5,59
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,87
Contrib. Irm. Pública Municipal			4,11

CONFERE COM ORIGINAL

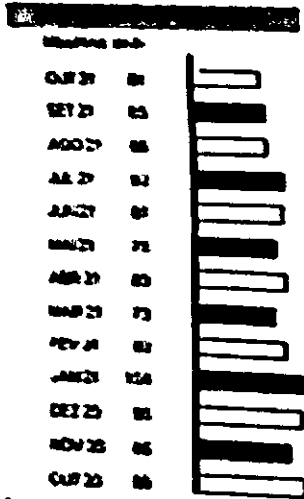
EM: 14/07/23
ASS.: WERBERT EUCARDES ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CPF: 067.608.595-45

Fis. 68
Proc. 004-23-DEP
Ass. [Signature]

TOTAL DA FATURA

31,71

IP DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR BASE LEITURA	ATUAL BASE LEITURA	Nº DE	CONSTANTE	AJUSTE	COMISSÃO (R\$)
1220030	CAT	28-09-2021	042,89	28-10-2021	00300	0	0,10



BASE DE CÁLCULO	%	VALOR EM R\$	CONTRIBUIÇÃO	VALOR EM R\$	%
ICMS	27,00	21,00	ICMS	0,91	2,87%
PIB	23,00	18,51	Contribuição (Cofins)	7,46	23,53%
COFINS	20,00	15,80	Pagamento de Energia	1,44	4,51%
			Encargos Especiais	6,73	21,23%
			Tributos	0,28	0,88%
			Total	22,82	72,01%

Consumo TUSD até 30 kWh: 0,17480406
 Consumo TUSD superior a 30 até 100 kWh: 0,29656719
 Consumo TE até 30 kWh: 0,11074650
 Consumo TE superior a 30 até 100 kWh: 0,18015529

0008 F 7C 1 68CE B7CD C472 B133 465D ABC2

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS



EDUARDO SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n. 16.576.523-27 SSP/BA e inscrito no CPF sob n. 086.112.635-10, filho da Sra. Tereza Souza Fernandes de Oliveira e do Sr. Elson Ramos de Oliveira, residente e domiciliado a Fazenda Pará, s/n, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP n. 46430-000, coordenadas geográficas 14°19'41"S 42°39'55"W, endereço eletrônico edusouza99127500@gmail.com, celular n. (77) 9 9912-7500, presidente da ASPAREG, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fico responsável pela veracidade das informações apresentadas, que a Associação dos Pais e Amigos da Residência do Estudante de Guanambi "Sérgio Amaral Baleeiro", com sede na Fazenda Pará, S/N, Distrito de Ceraíma, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, CEP: 46430000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.181/0001-35:

- a) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal.
- b) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria pública com o Município de Guanambi - BA, bem como os da devida contrapartida, na forma da legislação vigente, em especial a IN Controladoria Municipal nº 04/2017.
- c) Não se encontra em mora e nem débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- d) Possui 03 (três) anos de existência com cadastro ativo.
- e) Que os preços expressos no projeto destinado a (inserir objeto do projeto) estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional.
- f) No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto.
- g) Observará dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos.
- h) Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- i) Afixará placa na entrada principal de sua sede, com as informações da parceria mantida com órgãos do Município.
- j) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial.
- k) Não tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo órgão ou

Fis. 63
Proc. 004-23 DPCP
ASS. [assinatura]

[assinaturas]



entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

I) Está ciente da obrigação de a organização inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei 13.019/2014, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

Eduardo Souza Oliveira

EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

Guanambi – BA, 01 de março de 2023.

Fls. 70
Proc. 004-23 DPCP
Ass. [assinatura]

[assinatura] [assinatura]
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 45.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone/fax: (77) 3451-8700



Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1ed-db731ab19f6d

LEI Nº 128 DE 27 DE JUNHO DE 2006

PUBLICADO

27/06/06, CC

[Handwritten signature]

Pládo Marques

A Assessora Especial

“Reconhece Entidade como de Utilidade Pública, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais e jurídicos, a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI, SERGIO AMARAL BALEEIRO - ASPAREG.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 2006.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi

Fls. 71
Proc. 004-23 DPCP
Ass. [Handwritten initials]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax (77) 3452-0356

LEI Nº 444 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

PUBLICADO
No Diário Oficial do Município
de Guanambi - Bahia
Ano 15 nº 170
Em 16/12/10

CAMILA OOTRIM PRIMO
Secretária Municipal de Administração

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos pais e amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro, e estabelece outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com ASPAREG – Associação dos pais e amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro – para auxiliar na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, mediante a disponibilização de recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

ART. 3º. A ASPAREG deverá presta conta do presente convênio ao Poder Público Municipal até o dia 30 (trinta) de cada mês, a partir de sua efetivação.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanambi-Bahia, 16 de Dezembro de 2010.

Charles Fernandes Silveira Santana
Prefeito do Município de Guanambi

Fls. 72
Proc. 004-23 DCEP
Ass. BA



LEI Nº 1.175 DE 11 DE ABRIL DE 2018

"Altera a Lei nº 444/2010, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro, e estabelece outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 444/2010, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro, e estabelece outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro – para auxiliar na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, mediante a disponibilização de recursos financeiros no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 2 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2018.

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi

Fls. 73
Proc. 004-as DRep
Ass. [assinatura]

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GUANAMBI
 Secretaria Municipal de Finanças
 PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 96 . - CENTRO - 46.430-000
 CNPJ: 13982640000196

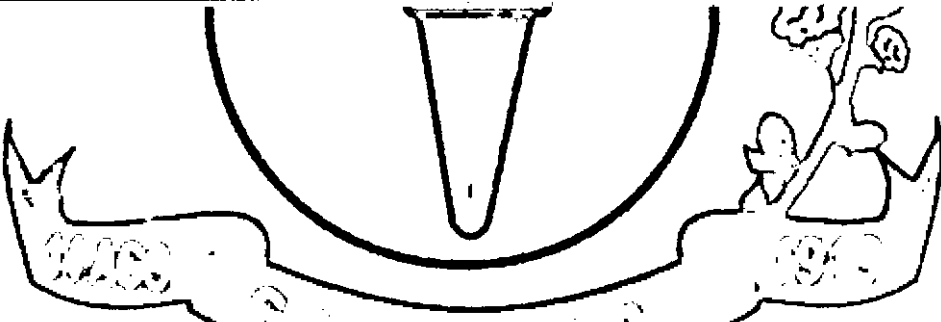


Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
 Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo.do.documento=03a1e531-9038-471d-a1cd-db731ab19f6d

Exercício: 2023	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	Número: 848/2023 AQ4MJAAGYMW
--------------------	--------------------------------	---------------------------------

Inscrição Municipal 26943570001	CNPJ / CPF 07.847.181/0001-35	Natureza Jurídica Outras Formas de Associação	Validade 31/12/2023
Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)			
Fantasia ASPAREG	"NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"		Simplex Nacional: Não
Endereço FAZENDA FAZENDA PARÁ S/N, DISTRITO DE CERAIMA			
Vencimento Licença Bombeiros:	Vencimento Licença Sanitária:	Vencimento Licença Ambiental:	

Observação:



CNAE PRINCIPAL: 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CNAE's

- 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Fls. 74
 Proc. 004-23 DREP
 Ass. *[Signature]*

[Signature]

E-mail: prefeitura@hotmail.com Site: http://www.guanambi.ba.gov.br Telefone: (77) 34524300
 Autenticidade do documento sujeita a verificação.
 Acesse: http://guanambi-ba.link3.com.br/l3-grp/Services.html para verificação.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone: (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 21 DE 30 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento da ASPAREG e estabelece outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 177/2017.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento** firmado entre esse Município e a **ASPAREG – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO**, com poderes de controle e fiscalização, com os seguintes servidores:

- I – DAVID XAVIER SOUZA JUNIOR – Assistente Administrativo IV, Secretaria Municipal de Administração;
- II – GUILHERME FOGAÇA GOMES – Assistente Administrativo I, Secretaria Municipal de Administração;
- III – HANDRYA GABRIELLI GOMES CASTRO – Coordenação de Compras, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 06 de 10 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2021.

Nilo Augusto Moraes Coelho
 Prefeito do Município de Guanambi

Fls. 75
 Proc. 004-2021-000000000-00
 Ass. _____

Documento Assinado Digitalmente por: NILDO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
 Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-db731ab19f6d





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 04 DE 08 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre designação de Gestor de Parceria e estabelece outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 177/2017.

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 05 de 10 de fevereiro de 2021 que designa servidora para exercer funções de Gestor de Parceria da ASPAREG;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1283 de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a exoneração da servidora designada para acompanhar e fiscalizar a parceria firmada;

CONSIDERANDO o parágrafo 3º, inciso VI, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **FABRÍCIA FAGUNDES DA CRUZ**, Chefe de Divisão de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da parceria firmada com a **ASPAREG – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO**, a contar de 02/02/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 05 de 10 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 08 de maio de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi

Fls. 76
Proc. 004-23.012P
Ass. [assinatura]

[assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc>; sem Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-db731ab19f6d





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (077) 3452-4301



Guanambi-BA, 17 de maio de 2023.

Ofício nº 031/2023 – SG

Ilma. Sra. Rozineide Magalhães de O. Donato
Superintendente de Convênios e Contratos

Assunto: Solicitação de Despesa – SD e encaminhamento da documentação necessária para o certame licitatório do novo Termo de Fomento da ASPAREG.

Prezada Superintendente,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar toda documentação necessária para o certame licitatório do novo Termo de Fomento entre o Município de Guanambi e a Associação dos Pais e Amigos da Residência de Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro (ASPAREG), bem como, o despacho administrativo devidamente assinado pelo Gestor do Município acolhendo a justificativa do Secretário de Governo deste Município que solicita a prestação de assistência aos estudantes guanambienses. Ademais, segue em anexo a Solicitação de Despesa referente a disponibilização de recursos financeiros para a ASPAREG.

Sendo só para o momento, na oportunidade antecipo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Henrique Pestalozzi Lima Chagas

Chefe de Gabinete da Sec. de Governo
Decreto nº 241 de 16 de Abril de 2021

Fls. 77
Proc. 004-23000
Ass. BDD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



OFÍCIO Nº 309/2023 - DPTOLICIT

Guanambi-BA, 18 de maio de 2023.


Departamento Orçamentário

Prezado (a) Sr. (ª) Venho através deste, solicitar que seja informada a este Departamento de Licitação a indicação de recursos e elementos orçamentários, para assegurar o pagamento da solicitação da Secretaria Municipal de Governo, cujo objeto é a **“Disponibilização de recursos financeiros para auxiliar na manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG- Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro”**.

Para tanto, informamos que o valor total foi estimado em **RS 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,



ROZINEIDE MAGALHÃES DE O. DONATO
Superintendente de Convênios e Contratos
Decreto nº 1173 de 24 de novembro de 2022

02 - Secretaria Prefeitura de Guanambi

2004

335043

Valor = 1500

Fls. 78
Proc. 004-23 DPCP
Ass. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Secretaria Municipal da Fazenda
CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
Fone (77) 3452-4320



Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc>; seam Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-db731ab19f6d

OFICIO Nº 088/2023 - SETOR CONTÁBIL

Guanambi-BA, 18 de maio de 2023.

A

V.S.^ª

Rozineide Magalhães de O. Donato

Superintendente de Convênios e Contratos

Prezado (a),

Conforme solicitação o recurso orçamentário para atendimento da despesa referente ao orçamento de 2023, no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) é a seguinte:

Orçamentária: 02 – Secretária Particular do Governo

Projeto de atividade: 04.122.008.2004 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO.

Elemento:

335043: Subvenções Sociais.

Fonte: 1500

Atenciosamente,

Sonia Maria de Souza Cardoso
Assistente Administrativo IV

Fls. 79
Proc. 004-23 DPCP
Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc>; sem Código do documento: 03a1e531-1b038-471d-a1cd-db731ab19f6d

OFÍCIO Nº: 310/2023 - DPTOLICIT

Guanambi-BA, 18 de maio de 2023.

Assessoria Jurídica do Município de Guanambi

Senhores, considerando a solicitação de despesas encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo, em que requer a abertura de processo licitatório cujo objeto é a **“Disponibilização de recursos financeiros para auxiliar na manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG- Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro.”**


CONSIDERANDO que, conforme o artigo 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe acerca da imprescindibilidade do Parecer Técnico ou Jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Solicito, cordialmente, a emissão de parecer jurídico para o objeto supracitado, opinando pela modalidade de licitação. Acompanha em anexo as solicitações de despesas das unidades, e termo de referência.

Na oportunidade renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Fls. 80
Proc. 004-23 DPEP
Ass. [assinatura]


ROZINEIDE MAGALHÃES DE O. DONATO
Superintendente de Convênios e Contratos
Decreto nº 1173 de 24 de novembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 4301



DOCUMENTO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Governo
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 144-23
PARECER Nº 201-23- Em 18 de maio de 2023.

PARECER JURÍDICO

**CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
COM A ASPAREG - Associação dos
Pais e Amigos da Residência dos
Estudantes de Guanambi - Sergio
Amaral Baleeiro.
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PUBLICO. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de pedido feito pelo Ilmo. Secretário Municipal de Governo para que esta Assessoria emita parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento cujo objeto é a disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG - Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi - Sergio Amaral Baleeiro.

A solicitação se faz necessária para manutenção da assistência à moradia proporcionada aos estudantes que dependem daquela residência para ter garantido o acesso à educação, bem como da continuidade da função social desenvolvida pela ASPAREG, entidade que a Lei nº. 128, de 27 de junho de 2006 reconhece como sendo de utilidade pública.

Dessa forma, considerando-se o fim a que se destina, é notável a viabilidade e a necessidade da celebração do termo de fomento, especialmente em atenção ao quanto previsto na Constituição Federal.

A fim de resguardar o direito à educação, a Carta Magna prevê em seu art. 205 que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

Fis. 81
Proc. 004-23-DPCP
Ass. [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 4301



Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-1b038-471d-a1cd-db731ab19f6d

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

A educação, portanto, é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à dignidade da pessoa humana, bem maior do homem, sendo que por isso o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A ASPAREG, além de proporcionar moradia aos estudantes de baixa renda que se deslocam à capital em busca de melhores oportunidades educacionais, desenvolve projetos sociais e de utilidade pública reconhecidos pela população do nosso Município, projetos estes que visam democratizar o acesso à educação e levam um maior compartilhamento de informações e conhecimento aos que dela dependem (Educação como um direito social - Art. 6º da CF).

Assim sendo, uma vez demonstrada, inclusive, a função social que a Entidade desempenha, passemos a analisar a possibilidade da celebração do termo de fomento.

I - Da legislação aplicável

Segundo os arts. 16 e 17 da Lei nº 13019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades de organizações civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se eles pela iniciativa acerca do projeto junto ao plano de trabalho, senão vejamos:

"Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

"Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade

Fls. 82
Proc. 004-23 DPCP
Ass. [assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 4301



Documento Assinado Digitalmente por: NILIO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-db731ab19f6d

civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

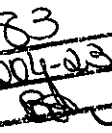
O Decreto Municipal nº 177 de 11 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 13 de julho de 2014, no que tange às parcerias celebradas entre a Administração Pública desta Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil, prevê a possibilidade de celebração de termo de fomento, quando envolver transferência de recurso financeiro, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil.

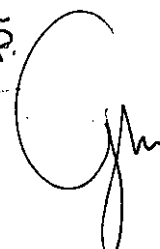
Consoante o que dispõe o artigo 10 do citado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar ou autorizar a formalização do termo de fomento. E mais, em atenção ao artigo 18, necessário se faz a presente manifestação desta Assessoria Jurídica.

Para celebração do Termo de Fomento, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, como é o presente caso.

Neste ensejo, a Administração Pública está dispensada em realizar o chamamento público, conforme previsão do artigo 23 do Decreto nº 177/2021.

A entidade não se enquadra nas vedações contidas nos artigos 12 e 13 do Decreto 177/2017, razão porque não há impedimento à celebração do Termo de Fomento.

Fls. 83
Proc. 004-23 DPEC
Ass. 





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 4301



Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc>; sem o Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-db731ab19f6d

II - Dotação orçamentária

A contratação pela Administração Pública pressupõe que haja dotação orçamentária para tal despesa. Como dispõe o artigo 167, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

[...]

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Dessa forma, antes de se realizar o referido termo de fomento, deve-se verificar a devida previsão orçamentária.

III - DA CONCLUSÃO

Isto posto, em face do quanto alegado, dos documentos anexados e da utilidade pública conferida à Entidade solicitante, poderá o Poder Público local firmar termo de fomento, tomando como base legal o Decreto Municipal nº 177/2017 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 13 de julho de 2014.

É o parecer.


GUSTAVO IGOR SILVA MONTALVÃO

OAB/BA 62.880 - Assessor Jurídico
Decreto nº 1.362 de 28 de março de 2023

Fls. 84
Proc. 00423.DPCP
Ass. BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301



Documento Assinado Digitalmente por: NILIO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-db731ab19f6d

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 22 dias do mês de maio de 2023, os autos deste processo administrativo, cujo objeto é a “Disponibilização de recursos financeiros para garantir a contratação dos profissionais com intuito de laborar na Associação Benemerita de Caridade, atendendo assim, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta -TAC, aditando e firmado com o Ministério Público Estadual”, foi recebido por esta Comissão Permanente de Licitação para atuar nos processos de Dispensa e Inexigibilidade, que, ato contínuo, procedeu à juntada dos documentos a seguir discriminados:

- a) Cópia do Decreto Nº 1407 de 20 de abril de 2023;
- b) Comprovantes de autenticidade dos documentos referentes à habilitação e à qualificação mínima necessária da empresa ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG) - (CNPJ nº 07.847.181/0001-35).

Do que, para constar, lavrei, na condição de Presidente da Comissão, o presente termo.

Werbet Eugner dos Santos Alves
Presidente de Comissão Permanente de Licitações para atuar nos processos de Dispensa e
Inexigibilidade
Decreto Municipal nº 1407/2023

Fls. 85
Proc. 004-23 DPCP
Ass. [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1407 DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação para atuar nos processos de Dispensa e Inexigibilidade, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o processo administrativo da Dispensa e Inexigibilidade deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo e por se tratar de relação contratual, deverá ser aplicado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, naquilo que for possível;

CONSIDERANDO que a composição da Comissão deve atender a disposição legal prevista no artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação, para atuar nos processos de Dispensa e Inexigibilidade, conforme abaixo relacionados:

I - TITULARES:

- a- Werbert Eugner dos Santos Alves - CPF: 067.608.595-45 – Presidente;
- b- Luana Patrícia Morais Leão - CPF 474.788.498-06 – 1º Membro;
- c- Marília Katiara Leite Alves - CPF 004.581.265-94 - 2º Membro

II - SUPLENTE:

- a- Rozineide Magalhães de Oliveira Donato - CPF 433.141.985-15;
- b- Thiago Silva Neves - CPF 026.738.815-22;
- c- Ariadina Ladeia Barros Batista - CPF 477.051.595-20;
- d- Caroline Soares Reis – CPF 040.502.945-40.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1186 de 29 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 20 de abril de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi

Fls. 86
PROC. 004-03-DRCP
ASS. [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]





BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 07.847.181/0001-35

Código de Controle: 4BBA.D9C8.193A.F8C4

Data da Emissão: 21/12/2022

Hora da Emissão: 18:00:24

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 21/12/2022, com validade até 19/06/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

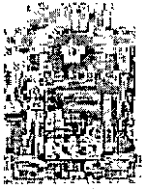
Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:03a1e531-b038-471d-a1cd-d8731abb19f6d

Fls. 87
Proc. 004-03 DP/CP
Ass. [Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 22/05/2023 09:06



Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-d8731ab19f6d

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20232593358

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 07.847.181/0001-35

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 03/05/2023 VÁLIDA ATÉ 02/07/2023

Fls. 88
Proc. 004-23 DEP
Ass. [Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GUANAMBI
Secretaria Municipal de Finanças
PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 96 . - CENTRO - 46.430-000
CNPJ: 13982640000196

22/05/2023 09:10:33 - Portal Contribuinte

SECRETARIA



Documento Assinado Digitalmente por: NÉO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1-ed-d6731ab19f6d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF: 07847181000135
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 26943570001
NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE
ENDEREÇO: FAZENDA FAZENDA PARÁ, S/N - - DISTRITO DE CERAIMA
MUNICÍPIO / UF: Guanambi / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 03/05/2023
VÁLIDO ATÉ: 02/06/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AG1MJACNYMW

Fls. 89
Proc. 004-23 DPCEP
Ass. [Assinatura]

[Assinatura] [Assinatura]

Situação ISS: NAO ENCONTRADO consulta em: 03/05/2023 10:25:07

E-mail: prefeitura@hotmail.com Site: <http://www.guanambi.ba.gov.br> Telefone: (77) 34524300

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://guanambi-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.847.181/0001-35
Razão Social: ASPAREG ASSOC PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTE
Endereço: PÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO 90 SEDE / CENTRO / GUANAMBI / BA / 46430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051701502298719350

Informação obtida em 22/05/2023 09:05:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fis. 90
Proc. 004-23 DPCP
Ass. [assinatura]

[assinatura]



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.847.181/0001-35

Razão social: ASPAREG ASSOC PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTE

Nome fantasia: ASPAREG

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051701502298719350
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042801420133414877
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040901190586678213
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032101444833358090
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030201453831173414
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021101380839429521
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012301343226340376
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010401353898846850
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121601490185388000
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112701272017617467
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110801505977714270
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102015435121752941
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093002152488195595
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091101573606523067
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082302080578871803
04/08/2022	04/08/2022 a 02/09/2022	2022080402095056803683
16/07/2022	16/07/2022 a 14/08/2022	2022071602024414624736
27/06/2022	27/06/2022 a 26/07/2022	2022062701585796450328
08/06/2022	08/06/2022 a 07/07/2022	2022060817474592531323
20/05/2022	20/05/2022 a 18/06/2022	2022052001272908582419
01/05/2022	01/05/2022 a 30/05/2022	2022050101043445554523
12/04/2022	12/04/2022 a 11/05/2022	2022041201273193130111
24/03/2022	24/03/2022 a 22/04/2022	2022032401344217766135
05/03/2022	05/03/2022 a 03/04/2022	2022030501174694890850
14/02/2022	14/02/2022 a 15/03/2022	2022021401213522684820
26/01/2022	26/01/2022 a 24/02/2022	2022012604383736071155
07/01/2022	07/01/2022 a 05/02/2022	2022010707161293609268
19/12/2021	19/12/2021 a 17/01/2022	2021121901344398917402
30/11/2021	30/11/2021 a 29/12/2021	2021113001422887945847
11/11/2021	11/11/2021 a 10/12/2021	2021111101533967402980

Fls. 91
Proc. 00423 DPEP
Ass. [assinatura]

[assinatura]

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
23/10/2021	23/10/2021 a 21/11/2021	2021102301370316769621
04/10/2021	04/10/2021 a 02/11/2021	2021100401222529191157
15/09/2021	15/09/2021 a 14/10/2021	2021091501341982511521
27/08/2021	27/08/2021 a 25/09/2021	2021082701432777378128
08/08/2021	08/08/2021 a 06/09/2021	2021080801141067035266



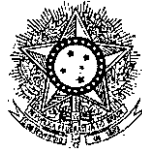
Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
 Acesso em: https://e.ccm.br.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-d5731ab19f6d

Resultado da consulta em 22/05/2023 09:06:02

Voltar

Fls. 92
 Proc. 004-23-01CP
 Ass. [assinatura]

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE
GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.847.181/0001-35
Certidão n°: 8977860/2023
Expedição: 01/03/2023, às 16:50:29
Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.847.181/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls. 93
Proc. 004-03-DACP
Ass. [assinatura]

[assinatura] [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-db731ab19f6d

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00149609

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 09/05/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO
CNPJ: 07.847.181/0001-35
Endereço: FAZENDA FAZENDA PARÁ S/N, DISTRITO DE CERAIMA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Fls. 94
Proc. 004-23 DPep
Ass. [assinatura]

[assinatura] [assinatura] [assinatura] 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.847.181/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO(ASPAREG)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPAREG	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TV JOSE CATAO	NÚMERO 64	COMPLEMENTO CASA
CEP 46.430-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO GUANAMBI
UF BA	TELEFONE (77) 3451-5565	
ENDEREÇO ELETRÔNICO somar@micks.com.br	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **09:09:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fls. 96
Proc. 004-23 DCP
Ass. _____

HL *[assinatura]*
[assinatura]



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.847.181/0001-35
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO(ASPAREG)
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WESLEY DONATO DOS SANTOS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/05/2023 às 09:09 (data e hora de Brasília).

Fls. 97
Proc. 004-230PCP
Ass. [assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96





Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/app/validaDoc>; seam Código do documento: 03a1e531-4b038-471d-a1ed-db731ab19f6d

ATA DE REUNIÃO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004-23DPCP-PMG


Após a documentação encontrar-se à disposição para análise, aos 22 dias do mês de maio de 2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guanambi, instituída pelo Decreto nº 653, de 24 de janeiro de 2022, sob a responsabilidade de Werbert Eugner dos Santos Alves – Presidente, Luana Patrícia Moraes Leal – 1º Membro e Marília Katiara Leite Alves – 2º Membro, para tratar do processo administrativo referente à **“Disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG — Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro”**. A Secretaria Municipal de Governo enviou a esta Comissão o estatuto, a ata de eleição da diretoria, as certidões de regularidade fiscal e demais documentos da Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)-(CNPJ nº 07.847.181/0001-35). A Comissão analisou a documentação enviada e, com fundamento no Decreto Municipal nº 177/2017 que regulamenta Lei Federal nº 13.019 de 13 de julho de 2014, decidiu **HABILITAR** a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)-(CNPJ nº 07.847.181/0001-35). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Presidente e pelos demais membros, para que produza seus efeitos legais. Este processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Guanambi-Ba, 22 de maio de 2023


Werbert Eugner dos Santos Alves
CPF: 067.608.595-45
Presidente


Luana Patrícia Moraes Leal
CPF: 474.788.498-06
1º Membro


Marília Katiara Leite Alves
CPF: 004.581.265-94
2º Membro

Fls. 98
Proc. 004-23DPCP
Ass. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 004-23DPCP-PMG

Em cumprimento ao inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93, vieram os autos deste processo para emissão de parecer jurídico.

Compulsando os autos, verifica-se que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 004-23 DPCP-PMG**, cujo objeto a **“Disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG — Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro.”**, contém os documentos exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 177/2017, juntados aos autos pela Secretaria requisitante e pelo Departamento de Compras, e os mesmos encontram-se em conformidade com a legislação supracitada, tendo obedecido os prazos legais, bem como os princípios constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Guanambi-BA, 22 de maio de 2023

GUSTAVO IGOR SILVA MONTALVÃO
OAB/BA nº 62.880 – Assessor Jurídico
DECRETO Nº 1.362 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Fls. 99
Proc. 004-23-DPCP
Ass. [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - 01/07/2023 11:07:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 03a1e531-b038-471d-a1cd-d8731ab19f6d

AVISO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE FORMENTO N° 005-23DPCP-PMG DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004-23DPCP-PMG

O Prefeito do Município de Guanambi, **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa – Chamamento Público, embasado Fundamentado no Decreto Municipal n° 177/2017 que regulamenta Lei Federal n° 13.019 de 13 de julho de 2014, e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Termo de Fomento – Dispensa - cujo objeto é a “ **Disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro.**” Da pessoa jurídica: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG), inscrita no CNPJ sob n° ° 07.847.181/0001-35, situada na rua TV Jose Catao, n°64, Bairro: São Francisco, Guanambi- BA, CEP: 46.430-000, no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**,

Guanambi-Bahia, 25 de maio de 2023.


NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi

Fls. 300
Proc. 004-23DPCP
Ass. (Assinatura)

PUBLICADO
No Diário Oficial do Município de Guanambi - Bahia
Ano XV Nº 2903
Em 29 / 05 / 2023
Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração